

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

**Exmo. Sr. Secretário Guilherme Soria Bastos
Exmo. Sr. Wilson Vaz de Araújo
Secretaria de Política Agrícola
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Assunto: Propostas para o Plano Safra 2022/2023

Prezados Srs. Guilherme Bastos e Wilson Vaz de Araújo,

Considerando as discussões sobre o aperfeiçoamento do Plano Safra (Ofício Circular nº 1/2022/GAB-SPA/Ministério da Agricultura), vimos, por meio desta, apresentar propostas que visam fomentar o aumento da produtividade e a adoção de boas práticas produtivas com base na adoção de tecnologias, na adaptação dos sistemas produtivos e na implementação do Código Florestal. Ademais, a aprovação do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030 – ABC+ requer a revisão de programas e linhas de crédito de investimento do Plano Safra.

A premissa central das propostas é que essas ações permitirão incentivar investimentos na agropecuária brasileira, essencial para promover inovações nos diferentes sistemas produtivos, consolidando o Brasil como grande produtor sustentável de alimentos.

Acreditamos que as propostas estão alinhadas com os desafios do aprimoramento do Plano Safra e, de forma mais ampla, da política agrícola.

Para cada proposta, apresentamos um **contexto geral**, os fundamentos que as justificam (**exposição de motivos**) e as **mudanças necessárias** do ponto de vista operacional, detalhadas em Notas Técnicas, a saber:

1. [Revisar o Programa ABC alinhado ao ABC+](#)
2. [Alinhar as linhas de crédito de investimento selecionadas do PRONAF ao ABC+](#)
3. [Incorporar o MODERAGRO no INOVAGRO, orientado para modernizar e fomentar a inovação na agropecuária](#)
4. [Priorizar a alocação de recursos de investimentos dos Fundos Constitucionais em melhoria de produtividade, renda e resiliência da propriedade rural \(“Programa ABC+”\)](#)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer aspectos inerentes às propostas, bem como aprofundar e revisar as análises caso oportuno.

Respeitosamente,

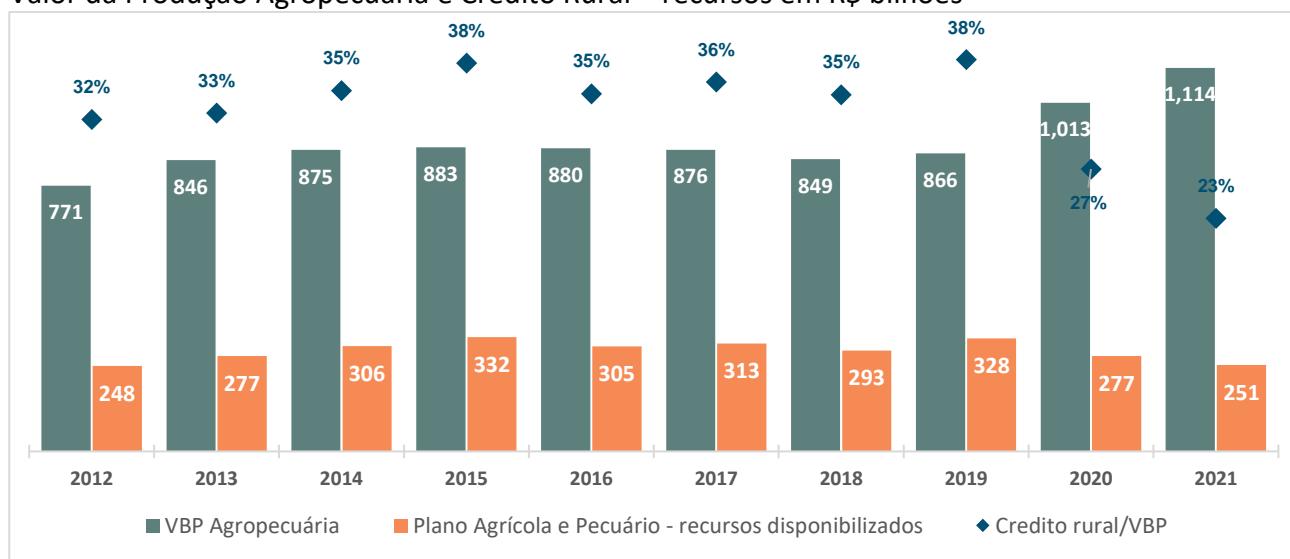
Rodrigo C. A. Lima
Agroicone

Leila Harfuch
Agroicone

Contexto

Como política agrícola, o crédito rural oficial é um importante instrumento que reflete o fomento da produção agropecuária. Entre 2012 e 2015, passou por uma grande expansão saindo de níveis de financiamento de 32% atingindo pico de 37% do Valor Bruto da Produção (VBP), apesar de maior participação em períodos anteriores a 2012. A retomada nesse crescimento se deu no ano safra (2019/2020), alcançando 38%, quando passou a decrescer, visto o crescimento da inflação em 2020 e 2021, que não foi acompanhada da elevação dos recursos disponibilizados. Destaca-se nesses dois últimos anos que, apesar da retratação do montante de recursos disponibilizados, houve forte demanda externa pelos produtos agropecuários nacionais, juntamente com aumento de preços em moeda nacional, que impulsionaram o VBP no período.

Valor da Produção Agropecuária e Crédito Rural – recursos em R\$ bilhões



*Dados deflacionados pelo IGP-DI (novembro de 2021 = 100).

Fonte: MAPA

Diante desse cenário, há limites para manter o crescimento do crédito direcionado. Assim, existem três fatores indicando que o crédito rural continuará a perder participação no financiamento da agropecuária:

- A imposição de limites nos gastos com subsídios e correção destes apenas pela inflação (alteração da Constituição Federal que impõe limites para os gastos correntes do Governo Federal)
- A diretriz política de reduzir o volume de crédito direcionado na economia, incluindo o crédito rural
- Aumento na oferta de recursos não oficiais de crédito rural e dos títulos do agro.

Diante disso, a formulação da política de crédito rural deve prezar pela continuidade de subvencionar atividades, públicos e empreendimentos que não serão atendidos pelo mercado de crédito ou outros instrumentos financeiros, e que gerem externalidades positivas para a sociedade. Dentre essas prioridades é válido citar o crédito rural para pequenos produtores (em

especial a agricultura familiar¹) e o crédito para investimentos (pequenos e médios produtores rurais) que fomentem a adoção de tecnologias, boas práticas agropecuárias, desenvolvimento sustentável e resiliência da propriedade, **impactando positivamente na imagem da agropecuária no Brasil e no exterior.**

Dentre as justificativas para tanto, vale destacar os altos custos operacionais, considerando pequenos contratos de crédito altamente pulverizados, de alto risco e de um público com maior taxa de inadimplência do sistema nacional de crédito rural. Adicionalmente, a instabilidade macroeconômica nacional em se realizar contratos de financiamento de longo prazo atrelada ao alto risco da atividade agropecuária, que reduzem o apetite dos bancos em financiar a uma taxa de juros atrativa aos produtores, sejam eles públicos ou privados.

É válido destacar que o Artigo 41, Capítulo X, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012)² (destacado no [ANEXO 1](#)), conhecida como Código Florestal, prevê a criação, pelo Poder Executivo Federal, de um **programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal**. Tal Artigo cita a **obtenção de crédito e seguro agropecuários com condições mais acessíveis do que aquelas praticadas no mercado**, bem como o acesso à linhas de financiamento que atendam iniciativas voluntárias de preservação e recuperação ambiental.

Nesse sentido, é imprescindível alinhar os instrumentos das políticas públicas de crédito e de seguro rural para atender à implementação do Código junto aos produtores rurais. Em dezembro de 2021 o MAPA e o Serviço Florestal Brasileiro lançaram o Módulo de Regularização Ambiental do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (MRA), como uma ferramenta essencial para orientar e estimular o processo de adequação tendo o Cadastro Ambiental Rural validado.

Vale ressaltar as mudanças previamente sugeridas já incorporadas nos Planos Safra de 2018/2019 a 2021/2022, como o alinhamento da implementação do Código Florestal com a política de crédito rural, aprimoramentos no Programa ABC, e harmonização dos programas ABC, Moderagro e Inovagro. Neste sentido, as propostas apresentadas têm como objetivo a continuidade desses incentivos, via Programa ABC, considerando a revisão do Plano ABC com a aprovação do ABC+ - Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030 (MAPA, 2021), além de fortalecer a adoção de boas práticas, inovação e modernização da agropecuária na política de crédito rural, com proposta para a incorporação do Moderagro no Inovagro e para o aprimoramento na alocação de recursos e harmonização de regras dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional.

A simplificação e atualização das regras do Manual de Crédito Rural (MCR), harmonizando as linhas de crédito e as regras das fontes de recursos é um objetivo que emerge do Artigo 41 do Código Florestal. Estimular inovação e a adoção de tecnologias e práticas que permitam produzir mais, reduzir emissões e fortalecer a adaptação dos sistemas produtivos aos riscos climáticos é um desafio global, e o aprimoramento da política agrícola neste sentido é inerente ao fortalecimento do setor, bem como da imagem do agro.

¹ Vale ressaltar que este documento não traz propostas para o público de pequenos produtores ou aqueles enquadrados como agricultura familiar.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

Levando em conta esse contexto, este documento propõe a continuidade de aprimoramentos para a alocação da subvenção econômica no setor agropecuário, buscando o incentivo à adoção de tecnologias e práticas voltadas para o desenvolvimento do setor que, concomitantemente, fomentem a provisão de bens públicos à sociedade. Dois fatores centrais norteiam as propostas:

- i. Incentivos para adoção de tecnologias e boas práticas que potencializem ganhos de produtividade, melhorias de manejo, aumento de resiliência climática e à redução de impactos ambientais;
- ii. Incentivos para a concessão do crédito rural, visando conciliar produção e conservação ambiental via implementação do Código Florestal, do ABC+³ e, consequentemente, as estratégias da agropecuária na contribuição nacionalmente determinada (NDC) brasileira.

As propostas foram divididas em quatro Notas Técnicas, detalhadas a seguir.

³ Plano Setorial de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, é a segunda etapa do Plano ABC, tem a meta de reduzir a emissão de carbono equivalente em 1,1 bilhão de toneladas no setor agropecuário de 2020 até 2030.

Nota Técnica 1

Revisar o Programa ABC alinhado ao ABC+

Objetivo: aprimorar o Programa ABC no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR de forma a compatibilizá-lo com os preceitos propostos pelo ABC+ e com as SPSABC – Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis.

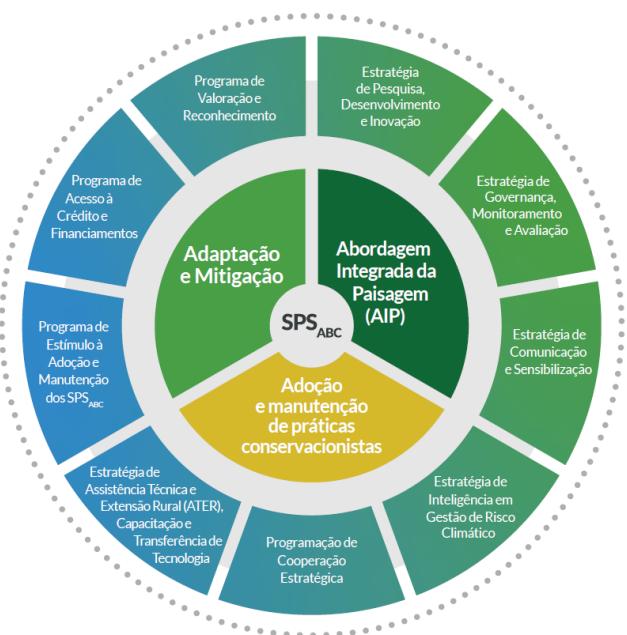
Exposição de motivos

Diante da aprovação do [Plano Setorial de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária - ABC+](#), é estratégico aperfeiçoar o Programa ABC à nova fase do plano que visa estimular a adaptação e mitigação na agropecuária. Essa reformulação passa pela inserção dos novos Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis (SPSABC) nos subprogramas do Programa ABC, bem como pela incorporação da base conceitual de Abordagem Integrada da Paisagem (AIP) no contexto da política de crédito rural via Programa ABC. A presente nota, portanto, busca apresentar propostas de alterações no Programa ABC de modo a compatibilizá-lo com o ABC+.

O que há de novo no ABC+

O ABC+ 2020-2030 apresenta diferenças substanciais se comparado ao Plano ABC 2010-2020. A Figura 1-1 apresenta as bases conceituais, programas e estratégias do Plano Operacional do ABC+. O ponto de partida no que diz respeito às mudanças na política se encontra na definição de três bases conceituais que regem todo o plano setorial. São elas: a) Abordagem Integrada da Paisagem (AIP); b) Adoção e manutenção de Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis (SPSABC); c) Interconexão entre adaptação e mitigação.

Figura 1-1 - Bases conceituais, Programas e Estratégias do Plano Operativo do ABC+



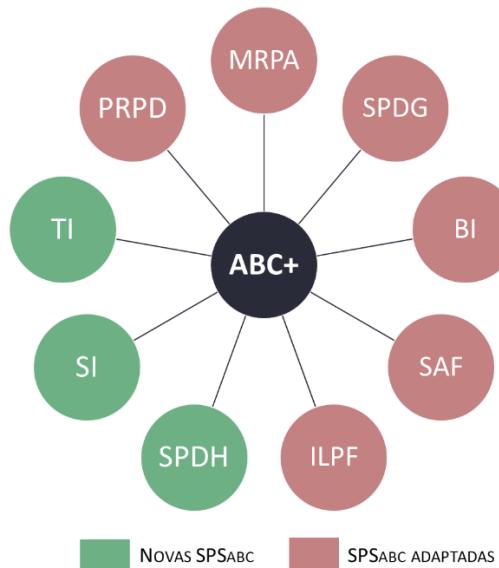
Fonte: MAPA (2021). Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030 – Plano Operacional

O conceito de AIP foi incluído no ABC+ diante das sinergias entre produção agropecuária e a paisagem na qual esta se insere, com o intuito explícito de potencializar a conservação dos recursos naturais ao passo que fomenta o aumento da produtividade e renda do produtor rural. Para tal, essa base conceitual do ABC+ busca a promoção da regularização ambiental; da valorização da paisagem; da recuperação e conservação da qualidade do solo, água e biodiversidade; e a valorização das especificidades locais. Ou seja, busca explorar as complementariedades entre o meio ambiente e a atividade produtiva.

A segunda base conceitual, a adoção e manutenção das tecnologias teve seu escopo expandido, com base no conceito dos SPSABC. O Plano ABC contemplava 7 tecnologias: Recuperação de Pastagens Degradadas (RPD); Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); Sistema Plantio Direto (SPD); Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); Florestas Plantadas (FP); Tratamento de Dejetos Animais (TDA).

O ABC+ aumentou a abrangência das SPSABC: a RPD passou a considerar, além da recuperação, a renovação de pastagens com algum grau de degradação, passando a ser denominada Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD). O TDA passa a considerar outros substratos além dos dejetos animais, passando a se chamar Manejo de Resíduos da Produção Animal (MRPA). A FBN, por sua vez, passa a incluir também outros microrganismos promotores do crescimento de plantas, bem como para o manejo de pragas, se tornando, portanto, Bioinsumos (BI). Os SAFs passam a ser tratados de forma separada do ILPF. Por fim, contempla 3 novas SPSABC: Sistema Plantio Direto de Hortalícias (SPDH), Sistemas Irrigados (SI) e Terminação Intensiva (TI). A Figura 1-2 sumariza as SPSABC incluídas bem como as que sofreram adaptação.

Figura 1-2 - Análise comparativa das tecnologias e práticas do Plano ABC e SPSABC do ABC+



Fonte: Elaboração própria baseada em MAPA (2021)

Por fim, a terceira base conceitual, a da interconexão entre adaptação e mitigação, pode ser vista de forma complementar à segunda base conceitual, a da adoção e manutenção das SPSABC, uma vez que as tecnologias preconizadas promovem não só a mitigação de emissões de GEEs, como a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos. Ademais, três pressupostos fundamentais regem esta última base conceitual. São eles: i) redução ou supressão da mobilização de solo; ii) a

manutenção de resíduos culturais na superfície do solo; a diversificação de espécies, em rotação, consorciação e/ou sucessão de culturas.

Vale destacar que as novas metas do ABC+ são extremamente ambiciosas e visam atingir, de forma conjunta, uma área de 72,68 milhões de hectares até 2030, conforme se pode observar na Tabela 1-1.

Tabela 1-1 – Metas do ABC+

SPSABC	Meta	Potencial de Mitigação (milhões Mg CO ₂ eq)
Práticas para Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD)	30 milhões de ha	113,7
Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)	10 milhões de ha	34,11
Sistemas Agroflorestais (SAF)	0,10 milhões de ha	37,9
Sistema Plantio Direto de Grãos	12,50 milhões de ha	46,71
Sistema Plantio Direto Hortaliças (SPDH)	0,08 milhões de ha	0,88
Florestas Plantadas	4 milhões de ha	510
Bioinssumos (BI)	13 milhões de ha	23
Sistemas Irrigados (SI)	3 milhões de ha	50
Terminação Intensiva (TI)	5 milhões de animais	16,24
Manejo de Resíduos da Produção Animal (MRPA)	208,40 milhões de m ³	277,8
Alcance em hectares, milhões de m³ e número de animais	72,68 milhões ha + 208,40 milhões m³ + 5 milhões de animais	1.110,34

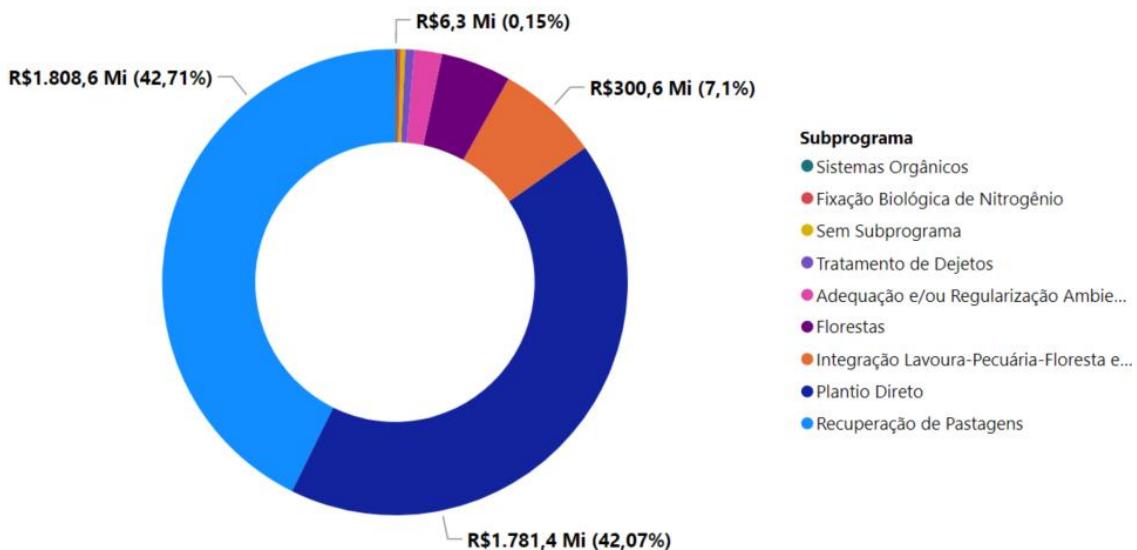
Fonte: MAPA (2021)

O Programa ABC

Ao analisar o desenho do Programa ABC sob a égide do Plano ABC (2010-2020), percebe-se que as finalidades do Programa são alinhadas com as tecnologias preconizadas pelo Plano por meio de subprogramas (ABC Recuperação, ABC Orgânico, ABC Plantio Direto, ABC Integração, ABC Florestas, ABC Ambiental, ABC Dendê, ABC Fixação, ABC Manejo dos Solos), além de construção de instalações para a produção de bioinssumos e biofertilizantes e para geração de energia renovável, para consumo próprio da propriedade. Este fato pode ser observado no MCR 11-7-1-“c”, proveniente das Resoluções CMN 4.889 (art. 1º) e CMN 4.912 (artigos 8º e 11º).

Ou seja, os subprogramas do Programa ABC foram definidos levando em consideração as tecnologias e práticas preconizadas pelo Plano ABC, com algumas finalidades adicionais. Apesar de possuir múltiplos subprogramas, o que se observa é uma alta concentração dos recursos de crédito em dois deles, o de “recuperação” e o de “plantio direto”, que concentraram quase 83% do volume de recursos tomados do Programa ABC nas safras 2019/2020 e 2020/2021. A Figura 1-3 apresenta a distribuição dos recursos por subprograma do Programa ABC.

Figura 1-3 - Distribuição dos recursos do Programa ABC por subprograma (2019/2020 a 2020/2021)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Banco Central do Brasil, SICOR

Levando-se em conta o novo desenho do ABC+ é fundamental que o Programa ABC ou “Programa ABC+” seja aprimorado visando contemplar todas as SPSABC. As propostas abaixo visam contribuir com este objetivo.

Proposta

De forma a deixar claro o alinhamento do Programa ABC ao ABC+, sugere-se alterar o nome para Programa para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Programa ABC+.

Objetivo do crédito

Para compatibilizar os objetivos do Programa ABC+ às bases conceituais do ABC+, sugere-se a inclusão de objetivos explícitos relacionados à resiliência climática e à Abordagem Integrada da Paisagem (AIP).

Deste modo, sugere-se a inclusão na alínea “a” do item 1 da seção 7 no capítulo 11 (MCR 11-7-1-“a”) os seguintes objetivos (incisos):

VII – promover a adaptação e resiliência às mudanças do clima da atividade agropecuária;

VIII – incentivar a complementariedade entre meio ambiente e atividade produtiva baseado na abordagem integrada da paisagem (AIP).

Finalidades

Como observado no próprio MCR e na distribuição dos recursos do Programa ABC, seus subprogramas são definidos por finalidade de cada tecnologia e prática fomentada pelo Plano ABC. Deste modo, sugere-se a adequação dos subprogramas do Programa ABC+ levando em consideração as novas SPSABC e as demais bases conceituais do ABC+ como a AIP, criando um subprograma para cada SPSABC.

Dessa forma, sugere-se algumas alterações e inclusões na alínea “c” do item 1 na seção 7 e capítulo 11 (MCR 11-7-1-“c”), provenientes das Resoluções CMN 4.889 art 1º e 4.912 art 8º e 11º:

c) finalidades:

- I – Recuperação e renovação de pastagens com algum grau de degradação (**ABC+ Recuperação**);
- II - Implantação e melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária (**ABC+ Orgânico**);
- III - Implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha"⁴ (**ABC+ Plantio Direto**);
- IV - Implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta (**ABC+ Integração**);
- V - Implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (**ABC+ Florestas**);
- VI - Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (**ABC+ Ambiental**);
- VII - Implantação, melhoramento e manutenção de sistemas manejo de resíduos da produção animal, considerando outros substratos além dos dejetos e resíduos oriundos da produção animal, para a geração de energia e compostagem (**ABC+ Manejo de Resíduos**);
- VIII - implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendêzeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (**ABC+ Dendê**);
- IX - Estímulo à produção e ao uso de bioinsumos nas propriedades rurais, incluindo a fixação biológica de nitrogênio, microrganismos promotores do crescimento de plantas e multifuncionais (**ABC+ Bioinsumos**);
- X - adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo (**ABC+ Manejo dos Solos**);
- XI – Implantação e melhoramento de Sistemas Agroflorestais (**ABC+ SAF**);
- XII – Implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas irrigados (**ABC+ Irrigação**);
- XIII – Implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas de terminação intensiva na atividade pecuária (**ABC+ Terminação Intensiva**);

⁴ Para não causar rupturas no sistema de crédito rural optou-se por deixar de forma genérica o sistema de plantio direto, já que existe o financiamento de cana-de-açúcar no sistema de plantio direto via Programa ABC (ABC Plantio Direto), sistema este não contemplado no ABC+. No ABC+ só estão contemplados os sistemas de plantio direto de grãos e de hortaliças.

Itens financiáveis

De forma a acomodar as novas SPSABC, em especial “Sistemas Irrigados” e “Terminação Intensiva”, incluir novos itens financiáveis que se enquadrem em projetos com tais finalidades.

Para tal, sugerem-se inclusões e alterações de incisos na alínea “d” do item 1 na seção 7 do Capítulo 11 (MCR 11-7-1-“d”).

- Alteração do inciso XIV para que este passe a flexibilizar o limite financiado para aqueles projetos que se enquadrem no novo subprograma referente aos sistemas irrigados (MCR 11-7-1-“c”-XII desta nota técnica).
 - XIV - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação e demais itens a este relacionados, para a agricultura, silvicultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% (quarenta por cento) do valor financiado, com exceção dos itens relacionados no MCR 11-7-1-“c”-VII e no MCR 11-7-1-“c”-XII, cujo limite de financiamento pode ser de até 100% (cem por cento) do valor do projeto a ser financiado;
- Inclusão dos incisos XX e XXI, para contemplar itens financiáveis do Proirriga, incorporado ao subprograma ABC Irrigação (MCR 11-7-1-“c”-XII desta nota técnica) e do inciso XXII com o intuito de permitir o financiamento de itens referentes à finalidade de Terminação Intensiva (MCR 11-7-1-“c”-XIII desta nota técnica):
 - XX - aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais, quando o financiamento se tratar da finalidade descrita no MCR 11-7-1-“c”-XII;
 - XXI - estações meteorológicas e softwares necessários à sua operação, condicionados à autorização prévia, pelo beneficiário do financiamento, para compartilhamento gratuito com instituições públicas dos dados produzidos por esses equipamentos;
 - XXII – construção e modernização de benfeitorias e de instalações para fins de terminação intensiva de bovinos, quando o financiamento se tratar da finalidade descrita no MCR 11-7-1-“c”-XIII.

Considerando que os sistemas de irrigação estão incorporados no Programa ABC+, sugere-se, adicionalmente, **REVOGAR a seção 3 do Capítulo 11 do MCR (Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido - Proirriga)**, sendo estes projetos enquadrados exclusivamente no subprograma ABC+ Irrigação do Programa ABC+.

Documentos exigidos

Como forma de garantir o uso sustentável da água em empreendimentos irrigados, apresentar junto aos documentos exigidos, o documento de outorga da água.

Portanto, sugere-se a inclusão da alínea “e” no item 2 da seção 7 e capítulo 11 (MCR 11-7-2-“e”):

- e) nos financiamentos que incluem a implantação de sistemas irrigados exige-se a apresentação de documento de outorga do uso da água emitido pelo órgão competente.

Reembolso

Com o intuito de incorporar de forma prática a base conceitual de AIP, garantir melhores condições de financiamento para projetos que combinem a adoção de SPSABC e regularização ambiental (conforme descrito no “ABC+ Ambiental”), projetos que se enquadrem como múltiplos em termos dessas duas finalidades teriam as condições de financiamento referentes ao subprograma “ABC+ Ambiental”, tanto em termos de encargos financeiros (taxa de juros) quanto em termos de período de reembolso.

Partindo-se do pressuposto de que é desejável do ponto de vista do bem-estar social projetos de investimento que envolvam a adoção de SPSABC em conjunto com a recomposição da vegetação nativa e reflorestamento (para fins de adequação ambiental), seria interessante a concessão de melhores condições de financiamento para tais empreendimentos. Atualmente, o subprograma “ABC+ Ambiental” possui as menores taxas de juros e maiores prazos para pagamento do financiamento de todo o SNCR, exceto se comparado ao Pronaf. Uma alternativa para fomentar a AIP seria, portanto, enquadrar projetos com fins múltiplos (SPSABC + AIP) nas condições de financiamento do subprograma “ABC+ Ambiental”.

Incorporar o conceito de AIP à política de crédito tem o potencial de, além de alavancar subprogramas do Programa ABC+ com baixa adesão, servir de sinalização importante, tanto para produtores quanto para os mercados, de que é interesse no Estado promover a regularização ambiental em conjunto com a adoção de boas práticas agropecuárias.

Para tal, sugerem-se a inclusão de inciso na alínea “g” no item 1 na seção 7 e capítulo 11 (MCR 11-7-1-“g”) bem como na Tabela 1 da seção 7 do capítulo 7 (MCR 7-7-Tabela 1):

- Inclusão do inciso IV na alínea “g” no item 1 na seção 7 e capítulo 11 (MCR 11-7-1-“g”):
 - IV – até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos com múltiplas finalidades, que se enquadrem tanto no inciso VI, da alínea “c”, do item 1 desta seção e capítulo (MCR 11-7-1-“c”-VI - ABC+ Ambiental) quanto em qualquer outro inciso da alínea “c” de forma simultânea, a depender da avaliação do projeto técnico apresentado.

Encargos financeiros e Limites de crédito

- Inclusão do item 3 na Tabela 1 da seção 7 e capítulo 7 que dispõe dos encargos financeiros (MCR 7-7) referentes ao Programa ABC (MCR 11-7):

Tabela 1-2 - Encargos Financeiros para Financiamentos dos Programas com Recursos do BNDES

Beneficiário / finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)	
	Prefixada	Pós-fixada
Programa para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária - Programa ABC+ (MCR 11-7)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC+ Ambiental)	5,50%	x% + FAM
2 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas irrigados (ABC+ Irrigação)	7,50%	x% + FAM
3 – produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: projetos com finalidades enquadradas no ABC+ Ambiental e simultaneamente em outro subprograma do Programa ABC+	5,50%	x% + FAM

Fonte: Elaboração própria com base no Manual do Crédito Rural

Sugere-se alterar a Tabela 2 da seção 7 do Capítulo 7 relativo ao Programa ABC+, incluindo limites de crédito por ano agrícola do Proirriga quando se tratar de financiamento no subprograma “ABC+ Irrigação” (MCR 11-7-1-“d”-XII), conforme a seguir:

Tabela 1-3 - Limites de Crédito para Financiamentos dos Programas com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Beneficiário / Finalidade	Valor	Condição Adicional
Programa para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária - Programa ABC+ (MCR 11-7)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados, em empreendimentos individuais, quando se tratar de financiamento para implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas irrigados (ABC+ Irrigação)	R\$3.300.000,00	<p>a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitando o limite individual por participante, em caso de crédito coletivo;</p> <p>b) admite-se o financiamento dos itens de que trata o MCR 11-7-1-“d”-XIII e XIV e o MCR 11-7-1-“e”, nos limites ali estabelecidos;</p>

2 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados, em empreendimentos coletivos, quando se tratar de financiamento para implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas irrigados (ABC+ Irrigação)	R\$9.900.000,00	c) quando se tratar de projetos coletivos destinados ao aproveitamento de biogás para geração de energia elétrica e produção de biometano, o limite de crédito pode ser elevado para R\$20.000.000,00, por ano agrícola, respeitado o limite individual por participante de R\$5.000.000,00, e observadas as seguintes condições: I - o biogás e o biometano devem ser produzidos unicamente a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal própria dos participantes do projeto coletivo; II - a energia elétrica e o biometano produzidos devem destinar-se exclusivamente ao uso próprio.
3 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados, para demais finalidades	R\$5.000.000,00	

Fonte: Elaboração própria com base no Manual do Crédito Rural

Recursos disponibilizados no Plano Safra 2022/2023

As alterações propostas nesta nota técnica ampliam o escopo de financiamento do Programa ABC+, com dois novos subprogramas (“ABC+ Irrigação” e “ABC+ Terminação Intensiva”) e alterações em outros subprogramas (como a separação do subprograma “ABC+ Integração” e sistemas agroflorestais, “ABC+ SAF”).

Assim, deve-se aumentar o volume de recursos disponibilizados pelo Plano Safra 2022/2023 para o Programa ABC+, para além dos R\$ 5 bilhões disponibilizados na safra 2021/2022, de forma a incentivar os produtores rurais a adotarem as SPSABC.

Considerando que o Programa ABC+ irá incorporar o financiamento de sistemas irrigados no “ABC+ Irrigação”, não mais financiado no Proirriga, sendo este revogado, sugere-se incluir os recursos equivalentes disponibilizados na safra 2021/2022 para o Proirriga no Programa ABC+. Vale ressaltar que as condições deste financiamento estão alinhadas com as condições do Proirriga no ano safra 2021/2022. Assim, sugere-se redirecionar R\$1.354.600.000,00 do Proirriga para o Programa ABC+, somado aos R\$ 5.000.000.000,00 atuais:

Alocar R\$ 6.354.600.000,00 no Programa ABC+ por meio de Portaria do Ministério da Economia que autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2022/2023.

É importante salientar que este valor não necessariamente reflete a necessidade de recursos para a devida transição tecnológica na agropecuária para um padrão de baixa emissão de carbono e maior resiliência climática. Como não há estimativas de recursos necessários para alcançar as metas estabelecidas no ABC+, sugere-se a manutenção dos recursos da safra 2021/2022 (que até dezembro de 2021 foram tomados R\$ 2,3 bilhões) somados aos recursos referentes ao Proirriga para o financiamento de todas as SPSABC, tanto as novas quanto as reformuladas.

Por fim, sugere-se manter a autorização de contratação de operações de crédito no âmbito do Programa ABC+ com recursos da exigibilidade dos recursos à vista, que trata o MCR 6-2. Para tal,

sugere-se a alteração do item 7 na seção 8 do Capítulo 6 (MCR 6-8-7), referente aos recursos do Plano Safra, excluindo a excepcionalidade para o ano agrícola 2021/2022:

- Admite-se que as instituições financeiras contratem operações de crédito rural de investimento com recursos da exigibilidade dos recursos à vista, de que trata o MCR 6-2, nas mesmas condições vigentes para:
 - a) o Programa para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Programa ABC+, disciplinado no MCR 11-7;

Considerações adicionais

Por fim, cabe um pequeno comentário sobre a introdução da irrigação enquanto SPSABC bem como na construção de um subprograma ABC+ Irrigação. Uma vez que a irrigação é regida pela lógica da ação coletiva e, portanto, sujeita a escassez dos recursos hídricos em casos de uso predatório deste recurso, existe a clara necessidade de parecer técnico para a obtenção de financiamento para este fim. É exatamente por isso que foi sugerida a exigência de outorga de uso da água para as operações de crédito de financiamento de irrigação no âmbito do Programa ABC+.

Ademais, como forma complementar à análise de gestão de risco por parte do regulador quanto das instituições financeiras, sugere-se a conferência das informações de disponibilidade de recursos hídricos bem como de potencial de área irrigável, culturas irrigadas e sistemas de irrigação contidas no [Atlas da Irrigação⁵ da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\)](#).

No Atlas de Irrigação detalha a área atualmente irrigada, a cultura agrícola, a técnica de irrigação utilizada, e, especialmente para o objetivo desta nota técnica, dados sobre o potencial irrigável (potencial total e potencial efetivo) por município brasileiro. Esses dados complementares conferem uma outra camada de informação no processo de tomada de decisão sobre o financiamento para a finalidade de irrigação no âmbito do Plano Safra.

Pode-se avaliar, futuramente, incorporar essas informações no SICOR para verificação automática, tal que a avaliação para a concessão de crédito seja uniforme, transparente e contínua. Ainda, esta verificação poderá ser incluída como um dos requisitos sociais, ambientais e climáticos que constam na seção 9 do Capítulo 2 do MCR (MCR 2-9).

Resumo das propostas apresentadas

Em resumo, as sugestões apresentadas nesta nota técnica incluem:

- Alterações e inclusões na seção 7 do Capítulo 11 do MCR, alterando o disposto no Programa ABC, considerando a revisão do Plano ABC com o ABC+:
 - Atualização do nome para Programa ABC+
 - Objetivo do crédito rural
 - Finalidades
 - Itens financiáveis
 - Documentos exigidos

⁵ Os dados compilados do Atlas da Irrigação podem ser acessados e baixados nesse link:
<https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/1b19ccb4-10fa-4be4-96db-b3dcd8975db0>

- Revogar a seção 3 do Capítulo 11 do MCR (MCR 11-3) - Proirriga;
- Alteração da Tabela 1 e da Tabela 2 da seção 7 do Capítulo 7 que trata dos encargos financeiros e limites de crédito (MCR 7-7):
 - Excluindo os encargos financeiros e limites de crédito para o Proirriga, sendo este incorporado ao Programa ABC+, seguindo as condições de financiamento do Proirriga atual (a ser revogado);
 - Condições semelhantes ao ABC+ Ambiental quando se tratar de projeto com a finalidade do ABC+ Ambiental concomitantemente com outro subprograma do Programa ABC+
- Redirecionamento dos recursos destinados ao Proirriga para o Programa ABC+, totalizando R\$ 6.354.600.000,00 de recursos disponibilizados por meio de Portaria do Ministério da Economia que trata da equalização de taxa de juros no Plano Safra 2022/2023.

Nota Técnica 2

Alinhar as linhas de crédito de investimento selecionadas do PRONAF ao ABC+

Objetivo: promover um maior alinhamento de algumas linhas de crédito de investimento do PRONAF e aos objetivos e preceitos do ABC+, de forma a incentivar os agricultores familiares a adotarem as SPSABC.

Exposição de motivos

O documento do ABC+ contempla a agricultura familiar como um dos públicos-alvo do plano setorial. Inclusive, reconhece os impactos socioeconômicos da agricultura familiar, assim como cita explicitamente a importância dos SPSABC para este público, como o Sistema de Plantio Direto de Hortaliças e os Sistemas Agroflorestais.

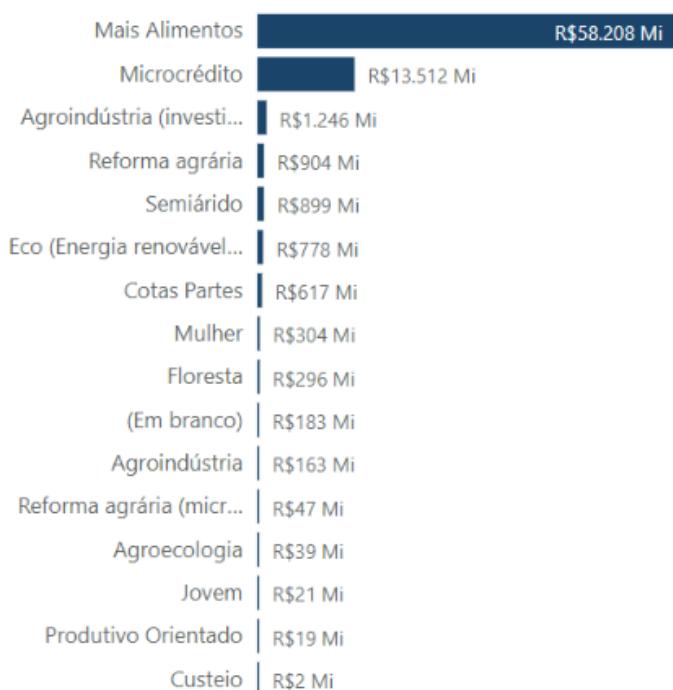
Há algumas ações do ABC+ direcionadas para o público da agricultura familiar, dentre elas, destacam-se: a promoção das SPSABC nos estabelecimentos de produtores familiares e o fomento à tomada de recursos deste público para adoção e manutenção das SPSABC via criação de novas modalidades de crédito no Pronaf.

Diante da grande sinergia entre algumas linhas de crédito de investimento do PRONAF com o ABC+ e o Programa ABC, a presente nota técnica busca sugerir algumas alterações no MCR de modo a rotular tais linhas do Pronaf como alinhados aos preceitos do ABC+.

Na prática, o alinhamento entre os programas do Plano Safra decorre da criação de novos programas e aperfeiçoamento da política agrícola. O que se observa é uma sobreposição entre as linhas de crédito de investimento do Pronaf, que muitas vezes financiam projetos com a mesma finalidade. No contexto dos financiamentos de investimentos orientados para a transição tecnológica para uma agropecuária de baixa emissão de carbono e adaptação às mudanças do clima, essa sobreposição de finalidades fica ainda mais evidente.

Apesar de pouco representativos, como observado na Figura 2-1, as linhas de crédito de investimento Pronaf “Eco” (atualmente, Pronaf Bioeconomia), “Agroecologia” e “Produtivo Orientado estão diretamente alinhadas às bases conceituais do ABC+, especialmente a adoção e manutenção dos SPSABC. A Tabela 2-1 apresenta algumas linhas de crédito de investimento do Pronaf que possuem claro alinhamento de finalidade com alguns subprogramas do Programa ABC (e, portanto, do Plano ABC e ABC+).

Figura 2-1 - Distribuição dos recursos do Pronaf, por linha de crédito de investimento, acumulados entre as safras 2015/2016 a 2021/2022*



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Banco Central do Brasil, SICOR. *dados até dezembro/2021

Tabela 2-1 - Limites de Crédito para Financiamentos dos Programas com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Linha de crédito de investimento do Pronaf	Finalidades	Subprograma ABC correlato
Pronaf Florestas (MCR 10-7)	Sistemas agroflorestais; exploração extrativista sustentável; recomposição de APP e RL; Recuperação de áreas degradadas; Enriquecimento de áreas florestais.	ABC Integração; ABC Florestas; ABC Ambiental.
Pronaf Agroecologia (MCR 10-14)	Sistemas de produção agroecológica ou em transição; sistemas orgânicos.	ABC Orgânico
Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)	Energia renovável; sistema extrativista sustentável; tecnologias ambientais; Recuperação de RL e APP; viveiros de mudas florestais; silvicultura; sistemas agroflorestais; turismo rural; bioinsumos.	ABC Integração; ABC Florestas; ABC Ambiental; ABC Tratamento de Dejetos; ABC Fixação
Pronaf Produtivo orientado (MCR 10-17)	Implantação de sistemas agroflorestais; sistemas de produção agroecológicos e orgânicos; recomposição de APP e RL; enriquecimento de áreas florestais.	ABC Integração; ABC Florestas; ABC Ambiental

Fonte: Elaboração própria com base no Manual do Crédito Rural

Além das quatro linhas de crédito salientadas, é importante apontar para um alinhamento presente no Pronaf Semiárido, que promove a resiliência climática e a sustentabilidade dos agroecossistemas. Adicionalmente, os produtos financiados nas demais linhas também possuem objetivo sustentável,

como é o caso do financiamento da recuperação de áreas degradadas pelo Pronaf Mais Alimentos e Pronaf Mulher, por exemplo, que inclusive possuem condições de financiamento diferenciadas.

Levando-se em conta que o monitoramento e avaliação dos recursos destinados para a adoção e manutenção das SPSABC é essencial para o ABC+, torna-se fundamental promover um alinhamento dos programas, subprogramas e linhas de crédito no Plano Safra com o intento de incentivar os produtores familiares a adotarem as SPSABC, além de melhor caracterizar esses recursos para fins de reporte de resultados do ABC+.

Propostas

Em função da alta sinergia entre algumas linhas de crédito de investimento do Pronaf com o ABC+ e “Programa ABC+”, promover o alinhamento dessas linhas aos preceitos do ABC+.

Para promover esse alinhamento do Pronaf ao ABC+, algumas inclusões ao MCR são sugeridas. A primeira refere-se à inclusão do item 47 na seção 1 do Capítulo 10 do MCR que apresenta as disposições gerais do Pronaf (MCR 10-1-47):

- 47 – diante da alta sinergia entre as linhas de crédito de investimento “Pronaf Florestas”, “Pronaf Semiárido”, “Pronaf Agroecologia”, “Pronaf Bioeconomia” e “Pronaf Produtivo Orientado” com os preceitos e bases conceituais do ABC+, os resultados destas linhas de crédito devem ser considerados para monitoramento e avaliação dos resultados da política ABC+.

Além disso, com o intuito de “carimbar” essas linhas de crédito de investimento do PRONAF como orientadas e alinhadas aos preceitos do ABC+, sugere-se a alteração dos nomes, da seguinte forma:

- Pronaf Florestas para Pronaf ABC+ Florestas (MCR 10-7);
- Pronaf Semiárido para Pronaf ABC+ Semiárido (MCR 10-8);
- Pronaf Agroecologia para Pronaf ABC+ Agroecologia (MCR 10-14);
- Pronaf Bioeconomia para Pronaf ABC+ Bioeconomia (MCR 10-16);
- Pronaf Produtivo Orientado para Pronaf ABC+ Produtivo Orientado (MCR 10-17).

Como observado na Tabela 2-1, as linhas de crédito de investimento do PRONAF destacadas possuem diversas finalidades comuns às dos subprogramas do Programa ABC e às tecnologias preconizadas pelo Plano ABC. Todavia, com a aprovação do ABC+, o escopo das SPSABC foi ampliado, abrindo margem para inclusão de novas finalidades dentro destas linhas de crédito de investimento do PRONAF. Portanto, sugere-se a inclusão destas finalidades no escopo do “**Pronaf ABC+ Bioeconomia**”, linha de crédito esta que já agrupa boa parte das finalidades encontradas nos subprogramas do “Programa ABC+” e promovem incentivos à adoção de alguns SPSABC. Portanto, sugere-se:

Ampliar o escopo das finalidades do Pronaf ABC+ Bioeconomia, de modo a incorporar as novas SPSABC contidas no ABC+.

Assim, sugere-se a inclusão de incisos na alínea “b” do item 1 na seção 16 do Capítulo 10 (MCR 10-16-1-“b”), ampliando as finalidades (implantar, utilizar e/ou recuperar):

- XI - pastagens com algum grau de degradação;

- XII - sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta
- XIII - práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo;
- XIV – sistemas irrigados;
- XV – sistemas de terminação intensiva de bovinos.

Vale ressaltar que não é necessário alterar os demais itens contidos na seção 16 do Capítulo 10, sugerindo-se mantê-los sem modificações.

Encargos financeiros e Limites de Crédito

Na seção 6 do Capítulo 7 do Manual de Crédito Rural (MCR 7-6), sugere-se manter os encargos financeiros e limites de crédito do Plano Safra 2021/2022 das linhas de crédito de investimento Pronaf ABC+ Florestas, Pronaf ABC+ Semiárido, Pronaf ABC+ Agroecologia, Pronaf ABC+ Bioeconomia e Pronaf ABC+ Produtivo Orientado.

Considerações adicionais

O desenvolvimento do setor agropecuário deve estar intrinsecamente ligado ao fomento à bioeconomia. Em um [posicionamento divulgado em setembro de 2021](#), a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura enfatizou que a bioeconomia “explora a interface entre agricultura, pecuária e florestas, com o objetivo de escalar sistemas produtivos biodiversos, que promovam restauração de paisagens, regeneração do solo, conservação de biodiversidade, valoração dos serviços ecossistêmicos e eficiência agropecuária. O ponto de partida é proteger o solo agrícola contra dessecação e erosão, aumentar matéria orgânica e a capacidade de retenção de água no solo”. Portanto, é oportuno a ampliação de escopo do Pronaf Bioeconomia nos moldes sugeridos.

Ao promover o alinhamento dessas linhas de crédito de investimento do Pronaf ao ABC+, seria possível uma maior capacidade de monitoramento e avaliação dos resultados do plano setorial. Como observado na Tabela 2-1, as finalidades das linhas de crédito de investimento do Pronaf selecionadas possuem alta compatibilidade com o ABC+ e com os subprogramas do Programa ABC+. A inclusão de finalidades orientadas às SPSABC no Pronaf ABC+ Bioeconomia, bem como a distinção explícita dessas linhas de crédito do Pronaf como alinhadas ao ABC+ podem facilitar no processo de monitoramento, avaliação e reporte dos resultados do ABC+.

É importante salientar que a ampliação das finalidades do Pronaf Bioeconomia tornando-o uma linha de crédito de investimento que financia toda a gama de SPSABC preconizada pelo ABC+ mantém a sobreposição de itens financiados com outras linhas de crédito do Pronaf. Por exemplo, financiar a correção intensiva do solo no Pronaf Bioeconomia se sobrepõe ao Pronaf Mais Alimentos e ao Pronaf Mulher, que também financiam esse item. Nesse momento, o objetivo aqui não é restringir os itens financiados por uma ou outra linha de crédito do Pronaf, mas garantir que o Pronaf Bioeconomia tenha um maior alinhamento ao ABC+, com a implantação de empreendimentos baseados nos SPSABC, não apenas financiando itens isolados, por isso foram sugeridas as alterações das **finalidades** do Pronaf Bioeconomia. Ainda assim, há sobreposições das finalidades das linhas de crédito sugeridas para rotular como ABC+, por outras razões: de forma geral, essas linhas possuem fonte de recursos e risco da operação distintas, conforme MCR 10-1-10 (Resolução CMN 4.889).

Amplamente observada ao longo de todo o Plano Safra (e discutido mais a fundo na próxima nota técnica para os casos do MODERAGRO e INOVAGRO), a sobreposição entre programas e entre linhas de crédito de investimento no caso do Pronaf, é um ponto que deve ser pensado continuamente de forma mais aprofundada, a fim de que sejam diferenciadas as finalidades entre eles, evitando tal sobreposição, além de simplificação do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Nota Técnica 3

Incorporar o MODERAGRO no INOVAGRO, orientado para modernizar e fomentar a inovação na agropecuária

Objetivo: simplificar as linhas de crédito de investimento que tenham objetivos comuns de fomentar investimentos em inovação e modernização do setor agropecuário.

Exposição de motivos

Inovagro e Moderagro são linhas de crédito para investimentos que têm papel fundamental para estimular inovação, adoção de tecnologias e práticas inovadoras na propriedade rural. Apesar de modernização e inovação tecnológica serem conceitos diferentes, elas caminham juntas para o desenvolvimento tecnológico e aumento de produtividade no campo.

Ambos os programas possuem bastante sinergia quanto aos produtos financiados, fonte de recurso, taxa de juros e condições de pagamento, além de serem, principalmente, acessados pelos produtores das regiões Sul e Sudeste do país.

Visando simplificar os programas do crédito rural, a proposta é **incorporar o MODERAGRO no INOVAGRO, de forma a torná-los um único programa, facilitando e harmonizando as linhas de crédito de investimento que tenham objetivos comuns, permitindo ao produtor financiar outros produtos/itens dentro do mesmo programa e num mesmo contrato.**

O programa Moderagro e sua relação com o Inovagro

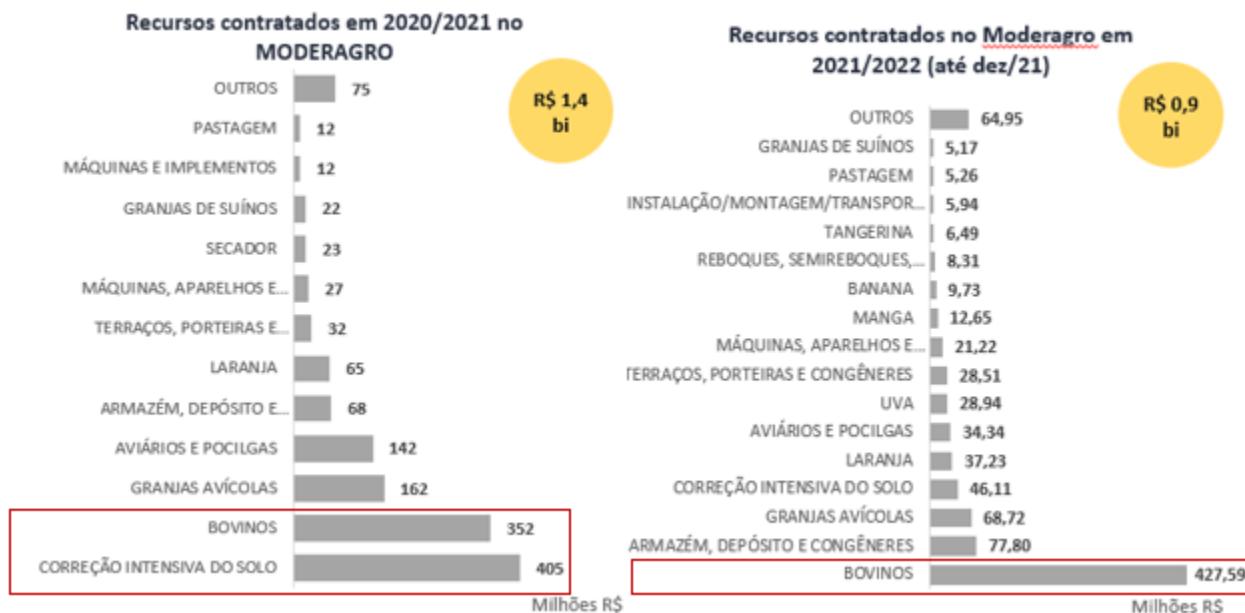
A modernização na propriedade rural e adoção de tecnologia é fomentada de diversas formas no Manual de Crédito Rural (MCR), mas tem maior foco nos dois programas de investimento, o Moderagro (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais) e o Inovagro (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária). De acordo com o Plano Safra 2021/2022, o objetivo desses programas é:

- (i) **Moderagro:** apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, olivicultura, horticultura, ovinocaprinocultura, ranicultura, sericicultura, suinocultura, pecuária leiteira, e de palmáceas, erva-mate, nozes, pesca e cana-de-açúcar para produção de cachaça; fomentar ações relacionadas a defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade animal para alimentação humana; apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas a guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários. Assim, o programa fomenta tanto a melhoria das instalações nas propriedades rurais, quanto setores específicos da pecuária e agricultura. O limite de crédito por beneficiário é de R\$ 880 mil e admite custeio associado a investimento de até 35% do valor do investimento com gastos de manutenção até a primeira colheita ou produção ou para aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos e bubalinos na atividade leiteira.

- (ii) **Inovagro:** programa destinado a financiar inovações tecnológicas nas propriedades rurais, visa o aumento de produtividade, a adoção de boas práticas agropecuárias, a gestão da propriedade rural e a inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores. São financiados a implantação de sistemas de geração e distribuição de energia renovável para consumo próprio, equipamentos e serviços de agricultura de precisão, assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto, custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, aquisição de material genético, itens que estejam em conformidade com os Sistemas de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil, Bem-Estar Animal, Programas Alimento Seguro, Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite. O limite por beneficiário é de R\$ 1,3 milhão por ano agrícola e R\$ 3,9 milhões para empreendimentos coletivos.

Especificamente, no Moderagro, 54% do total financiado foi alocado em correção do solo e aquisição de bovinos em 2020/2021. Com a mudança do item financiável “correção do solo” para o Programa ABC no Plano Safra 2021/2022, verificou-se que, até dezembro de 2021, 5% do crédito contratado via Moderagro foi para este fim, enquanto para aquisição de bovinos, foi de 48%, ou R\$ 427,6 milhões. Por outro lado, o financiamento de “matrizes e reprodutores” que representa de fato financiamento de investimento para a pecuária, representou apenas 0,01% (R\$ 150 mil) em 2020/2021. Assim, apesar de o Moderagro ter sido criado para modernização da agropecuária e conservação dos recursos naturais, o programa tem des caracterizado sua finalidade ao longo do tempo.

Figura 3-1 - Recursos contratados no Moderagro - por produto



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro/2022

Por sua vez, como é sabido, os recursos do Inovagro são alocados, principalmente, para as atividades de aves e suínos e, também, para infraestrutura na propriedade (armazém, depósito, terraços, porteiras, eletrificação etc.), que tem expressiva importância nesse programa.

Dessa forma, mesmo que o Inovagro não traga em seus objetivos de forma explícita o beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos, como faz o Moderagro, estão contemplados nos produtos financiados, de acordo com a necessidade do produtor. Os beneficiários de ambos os programas são os produtores rurais e suas cooperativas de produção, a diferença é que somente o Moderagro permite o repasse de recursos às cooperativas. Ambas as alterações são simples de serem incorporadas no Inovagro, sem prejuízos aos produtores rurais e suas cooperativas de produção.

Figura 3-2 - Recursos contratados no Inovagro - por produto

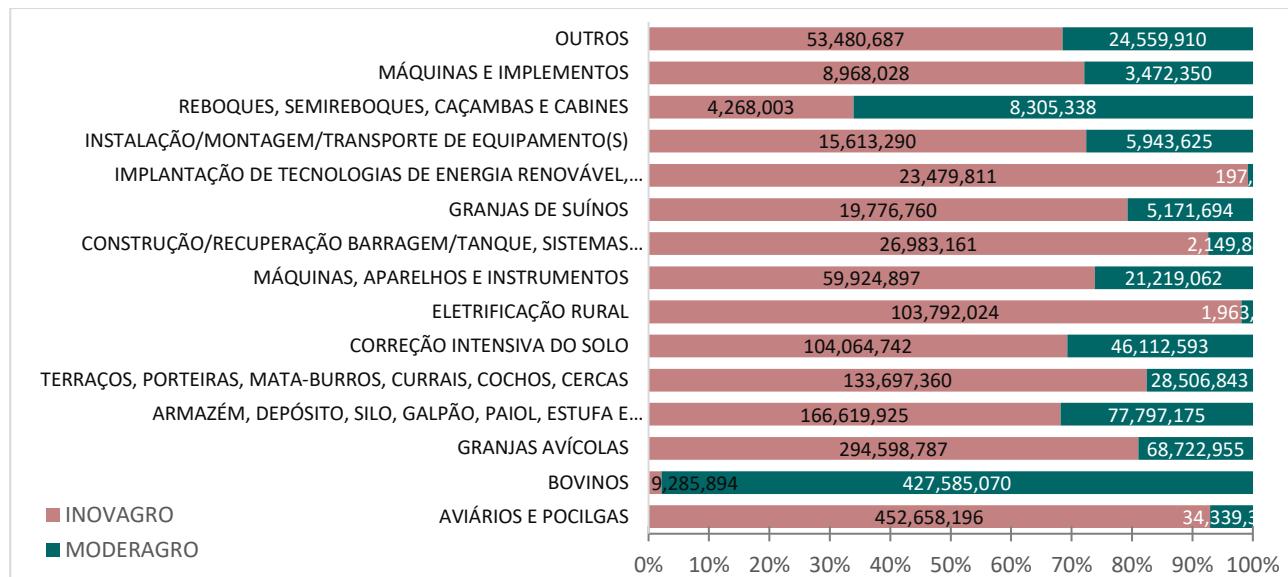


Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro/2022

Diversos produtos são financiados tanto no Moderagro quanto no Inovagro como infraestrutura na propriedade, especialmente, para produção pecuária, mecanização nessas atividades, itens relacionados ao bem-estar animal, boas práticas agropecuárias (BPA) e regularização ambiental das fazendas. O custeio associado ao investimento também ocorre nos dois programas.

Para a safra 2021/2022 (com dados do crédito concedido até dezembro de 2021), verificou-se que 33 produtos são financiados em ambos os programas. Tais produtos representaram 99% do total financiado no período pelo Inovagro e 85% do Moderagro. Dentre os principais itens do Moderagro que não são financiados também pelo Inovagro estão a fruticultura (expressivo valor financiado para a produção de laranja, de R\$ 37,2 milhões, e de uva, R\$ 28,9 milhões), ovinos e pastagem.

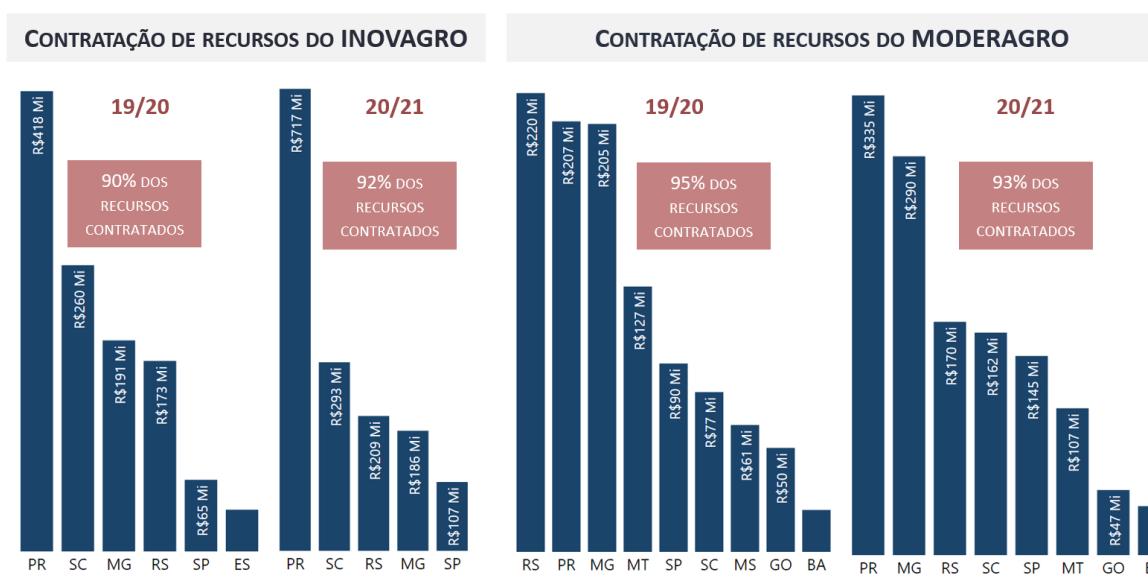
Figura 3-3 - Produtos financiados tanto pelo Inovagro quanto pelo Moderagro na safra 21/22 (até dezembro/2021) – em R\$



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro/2022

Além disso, a contratação de recursos desses programas tem se dado, em grande parte, nas regiões Sul e Sudeste, onde as atividades de avicultura e suinocultura estão concentradas. No entanto, Moderagro tem distribuição do crédito um pouco maior entre os estados, ao contrário do que pôde ser observado para o Inovagro nas safras 2019/2020 e 2020/2021.

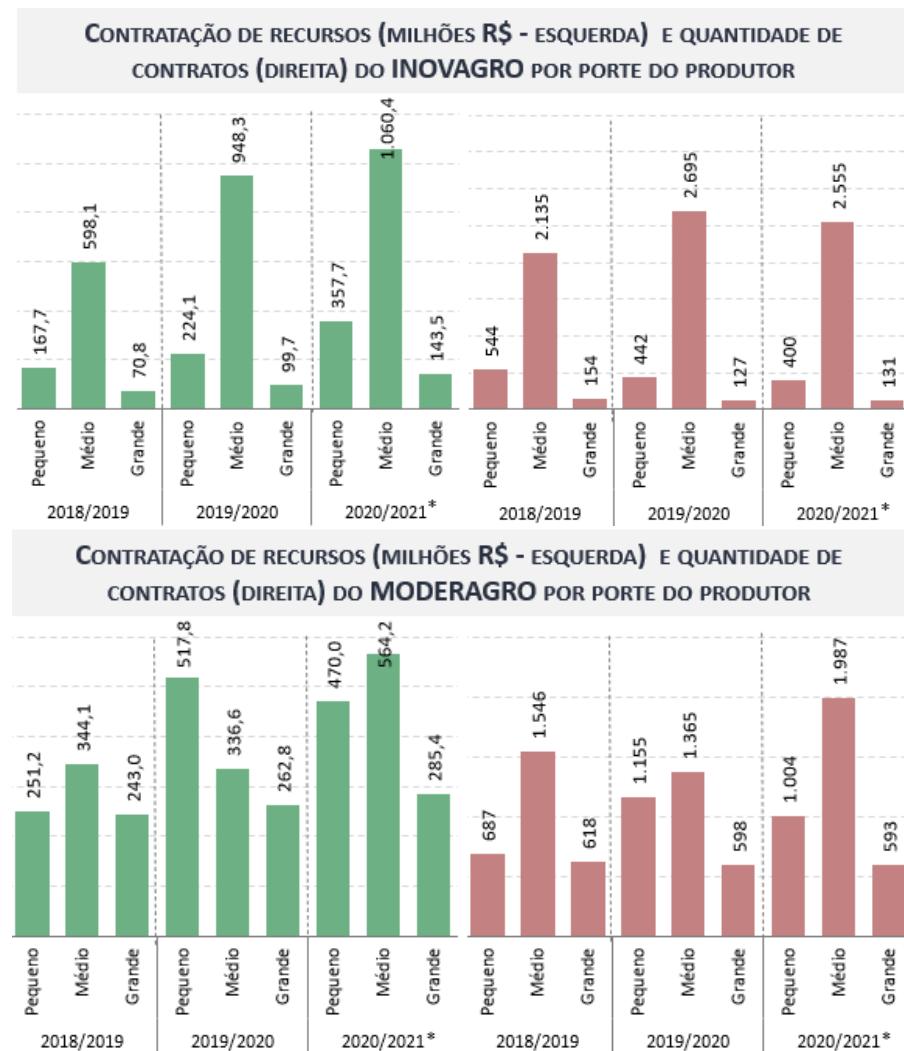
Figura 3-4 - Contratação de recursos dos programas - por principais estados



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR.

Em relação ao porte do produtor que acessa essas duas linhas de crédito, no Inovagro o perfil característico é do médio produtor rural, ao passo que no Moderagro pequenos e médios produtores são os principais contratantes, mas há também considerável participação dos grandes.

Figura 3-5 - Contratação de recursos do crédito rural e quantidade de contratos financiados por porte do produtor para Inovagro e Moderagro



Nota: * 2020/21 com dados até abril/2021

Fonte: Microdados do SICOR – Banco Central do Brasil. Elaboração: Agroicone

Assim, Inovagro e Moderagro aparecem como programas que fomentam a modernização e adoção de novas tecnologias nas propriedades rurais, ambos com bastante sinergia. Entretanto, o **objetivo do INOVAGRO está mais alinhado às perspectivas atuais e futuras do agronegócio nacional**, com aumento de produtividade, boas práticas, gestão da propriedade e maior competitividade dos produtores. Em contrapartida, o **MODERAGRO busca fomentar apenas às necessidades atuais dos produtores, sem projetar a resiliência produtiva necessária a eles**.

Sugere-se a fusão desses dois programas de forma a manter os objetivos de modernização da atividade com inovação tecnológica, aumento de produtividade, adoção de boas práticas agropecuárias, de gestão da propriedade e aumento de competitividade do produtor rural. Tal fusão se daria de forma a incorporar o Moderagro no Inovagro, simplificando, assim, os programas de investimento do crédito rural.

Dessa forma, se caracterizaria como um único programa, mais abrangente e orientado para a modernização e adoção tecnológica pelo produtor em diversas atividades. Além disso, o produtor poderá financiar outros produtos dentro do mesmo programa e num mesmo contrato. Espera-se que este a revisão do Inovagro englobe um maior número de produtos financiados, adicionando aqueles do Moderagro e possa ser acessado em maior quantidade e em um maior número de estados do país.

Para evitar barreiras de acesso, é válido citar que a mudança proposta de fundir os dois programas manteria a documentação necessária para concessão do crédito, evitando-se questões burocráticas, não sendo requeridas documentação ou requisitos adicionais àquelas já exigidas atualmente em cada programa.

No caso da junção dos programas, é necessário destacar algumas questões em relação a atividades específicas. Quanto à laranja, sabe-se que o financiamento desta cultura no Moderagro é feito para produção intensiva e em larga escala. Nesse caso, não só esta atividade, mas também **a fruticultura de forma ampla e demais atividades fomentadas pelo Moderagro, podem ser financiadas no Inovagro.**

De que se trata o financiamento para **fomentar ações relacionadas a defesa animal** e sistema de rastreabilidade animal pelo Moderagro, esses itens já são englobados no Inovagro, conforme MCR 11-8-1-“c”-VII, mas podem ser melhor expostos dentre os itens financiáveis na revisão do Inovagro.

Além disso, o fomento dos setores da **produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos** da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, olivicultura, horticultura, ovinocaprinocultura, ranicultura, sericicultura, suinocultura e pecuária leiteira e de palmáceas, erva-mate, nozes e pesca pelo Moderagro, seria complementar ao MCR 11-8-1-“c”-III, onde é financiada a “**automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de corte e de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade**” no Inovagro.

Adicionalmente, o Moderagro inclui também o fomento ao setor de produção de cachaça. Vale destacar que não foi identificado este tipo de financiamento específico nos dados do SICOR, mas também deve ser incorporado ao Inovagro para não ocorrer rupturas deste tipo de crédito. Outra alternativa é que tal produto seja alocado na finalidade de “Industrialização” ou então como “Investimento sem programa específico”.

Por fim, poderia ser considerado uma mudança no nome do Inovagro para “Inovagro+”, reforçando a ampliação do programa voltado para fomentar a agricultura e pecuária e a inovação nas diversas atividades produtivas.

Proposta

A proposta apresentada nesta nota técnica **refere-se à fusão dos programas Moderagro e Inovagro, sendo o primeiro incorporado ao segundo**, conforme os detalhes a seguir. Todas as alterações a seguir devem ser incorporadas na seção 8 do capítulo 11 do MCR (MCR 11-8).

Na Seção 8 do Capítulo 11 (MCR 11-8) alterar o nome do Inovagro para “Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Modernização na Produção Agropecuária – Inovagro+” e REVOGAR a seção 4 do mesmo capítulo (Moderagro).

Objetivo do programa

No item 1 da seção 8 do Capítulo 11, sugere-se alterar a alínea a) ampliando os objetivos do crédito do Programa Inovagro, incorporando os objetivos do Moderagro (Resolução CMN 4.889, art 1º):

1- O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Modernização na Produção Agropecuária fica sujeito às seguintes condições específicas:

a) objetivo do crédito:

I - apoiar investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade, à adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural, e à inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores;

II - apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, olivicultura, horticultura, ovinocaprinocultura, ranicultura, sericicultura, suinocultura, pecuária leiteira, e de palmáceas, erva-mate, nozes, pesca e cana-de-açúcar para produção de cachaça; (Res CMN 4.889 art 1º)

III - fomentar ações relacionadas a defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade animal para alimentação humana;

IV - apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas a guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;

Beneficiários

Na alínea b) do item 1 da seção 8 do Capítulo 11, ampliar os beneficiários incluindo o repasse aos associados das cooperativas de produção:

b) beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas de produção, inclusive para repasse a seus associados

Itens financiáveis

Sugere-se englobar os itens financiados pelo Moderagro no Inovagro+, garantindo alinhamento ao objetivo deste programa, alterando o inciso X e incluindo os incisos XI a XVI da alínea c) do item 1 da seção 8 do Capítulo 11 (Resoluções CMN 4.889 art 1º e 4.912 art 7º e 9º):

c) itens financiáveis: investimentos individuais ou coletivos relacionados com os objetivos do crédito definidos na alínea "a", além de:

I - implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar e de biomassa, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural;

- II - equipamentos e serviços de pecuária e agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos, bem como sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades agropecuárias, não admitido o financiamento de itens enquadrados no MCR 11-3-1-“c”-I e na Seção Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) deste Capítulo;
- III - automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de corte e de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade;
- IV - programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação;
- V - consultorias para a formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural;
- VI - aquisição de material genético (sêmen, embriões e óócitos), proveniente de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP);
- VII - itens constantes do Anexo B desta Seção que estejam em conformidade com os programas de qualificação da produção agropecuária constantes do Anexo A desta Seção, observadas as condições específicas de cada item;
- VIII - itens ou produtos desenvolvidos no âmbito do Programa de Inovação Tecnológica (Inova-Empresa);
- IX - assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto, limitada a 4% (quatro por cento) do valor do financiamento;
- X - construção, instalação e modernização de benfeitorias, aquisição de equipamentos de uso geral, inclusos os para manejo e contenção dos animais, outros investimentos necessários ao suprimento de água, alimentação e tratamento de dejetos relacionados às atividades de criação animal ao amparo deste Programa, e construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;
- XI - implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura, aquisição de máquinas, motores, equipamentos e demais materiais utilizados na pesca e produção aquícola, inclusive embarcações, equipamentos de navegação, comunicação e ecossondas, e demais itens necessários ao empreendimento pesqueiro e aquícola;
- XII - reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, por produtores rurais que tenham tido animais sacrificados em virtude de reação positiva a testes detectores de brucelose ou tuberculose, desde que realizem pelo menos um teste para a doença identificada, em todo o rebanho, conforme Cadastro no Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal ou cujas propriedades estejam participando de inquérito epidemiológico oficial em relação às doenças citadas, e atendam a todos os requisitos referentes à Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e outros normativos correlatos;
- XIII - obras decorrentes da execução de projeto de adequação sanitária e/ou ambiental relacionado às atividades constantes das finalidades deste Programa;
- XIV - aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos, caprinos e bovinos de leite;

XV - financiamento da construção e modernização de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e demais materiais para produção de cachaça;

XVI - admite-se o financiamento de custeio associado ao projeto de investimento quando relacionado com gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita ou produção, ou quando relacionado à aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos e bubalinos para a pecuária leiteira, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento

Ao final da seção 8 do Capítulo 11 do MCR, sugere-se manter as descrições do Anexo A e do Anexo B.

Liberação do crédito e reembolso

Sugere-se manter a forma de liberação do crédito e prazo de reembolso de acordo com a Resolução CMN 4.889 art. 1º, inserida nas alíneas “d” e “e” do MCR 11-8-1 (Res CMN 4.889 art 1º):

- d) liberação do crédito: conforme a execução do cronograma do projeto;
- e) reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, sendo que, quando se tratar de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores na forma do inciso XVI da alínea “c”, o reembolso para esses itens deve ocorrer em até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação

Documentos exigidos

Sugere-se manter os documentos exigidos presentes no Inovagro (item 2 da seção 8 do Capítulo 11 – MCR 11-8-2), condicionando o crédito à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, com descrição que evidencie como os itens financiados contribuem para a modernização e/ou inovação tecnológica, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural para a finalidade de investimento.

Encargos financeiros e Limites de crédito

Sugere-se incorporar as condições de financiamento do Moderagro para as finalidades de investimento para a fruticultura, floricultura, palmáceas, erva-mate, nozes e cana-de-açúcar e manter as condições de financiamento do Inovagro para as demais finalidades.

Desta forma, sugere-se alterar a Tabela 1 da seção 7 do Capítulo 7, correspondente ao Inovagro, além de alterar o nome do programa para Programa de Inovação Tecnológica e Modernização na Produção Agropecuária – Inovagro+:

Beneficiário / Finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)	
	Prefixada	Pós-fixada
Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Modernização na Produção Agropecuária – Inovagro+ (MCR 11-8)		
1 - Produtores rurais e suas cooperativas de produção, inclusive para repasse a seus associados: financiamento de investimento para a fruticultura, floricultura, palmáceas, erva-mate, nozes e cana-de-açúcar	7,50%	x% + FAM
2 - Produtores rurais e suas cooperativas de produção, inclusive para repasse a seus associados, para demais finalidades	7,00%	x% + FAM

Fonte: Elaboração própria com base no Manual do Crédito Rural

Na Tabela 2 da seção 7 do Capítulo 7 (MCR 7-7) sugere-se alterar o limite de crédito apenas para o financiamento de investimento para a fruticultura, floricultura, palmáceas, erva-mate, nozes e cana-de-açúcar, trazendo os limites de crédito do Moderagro, e manter os limites de crédito do Inovagro para as demais finalidades:

Tabela 3-2 - Limites de Crédito para Financiamentos dos Programas com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Beneficiário / Finalidade	Valor	Condição adicional
Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Modernização na Produção Agropecuária – Inovagro+ (MCR 11-8)		
1 - Produtores rurais e suas cooperativas de produção, em empreendimentos individuais, para o financiamento de investimento para a fruticultura, floricultura, palmáceas, erva-mate, nozes e cana-de-açúcar	R\$ 880.000,00	a) independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, quando o crédito for coletivo;
2 - Produtores rurais e suas cooperativas de produção em empreendimento individual, para demais finalidades	R\$ 1.300.000,00	b) admite-se o financiamento da assistência técnica e de custeio associado, conforme o MCR 11-8-1-“c”-IX e X.
3 - Produtores rurais e suas cooperativas de produção, em empreendimentos coletivos, para o financiamento de investimento para a fruticultura, floricultura, palmáceas, erva-mate, nozes e cana-de-açúcar	R\$ 2.640.000,00	
4 - Produtores rurais e suas cooperativas de produção, em empreendimentos coletivos, para demais finalidades	R\$ 3.900.000,00	

Fonte: Elaboração própria com base no Manual do Crédito Rural

Recursos disponibilizados no Plano Safra 2022/2023

Considerando a incorporação do Moderagro no Inovagro, sugere-se disponibilizar o valor total de R\$ 4,485 bilhões em recursos no Plano Safra 2022/2023, sendo exatamente a soma dos valores disponibilizados por cada um desses programas no Plano 2021/2022.

Assim propõe-se:

Alocar R\$ 4.485.000.000,00 por meio de Portaria do Ministério da Economia que autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2022/2023.

A partir da Tabela 3-1 acima, sugere-se que 4%⁶ desse valor seja disponibilizado para produtores rurais e suas cooperativas de produção, inclusive para repasse a seus associados no financiamento de investimento para a fruticultura, floricultura, palmáceas, erva-mate, nozes e cana-de-açúcar, à taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (taxa pós-fixada de x% + FAM) e 96% do total de recursos para produtores rurais e suas cooperativas de produção inclusive para repasse a seus associados, para as demais finalidades, à taxa efetiva de juros de 7,0% a.a. (taxa pós-fixada de x% + FAM).

⁶ Considerando-se que, em média, dentre as safras 2018/2019 a 2021/2022 (dados até janeiro de 2022), 4% do total de recursos financiados conjuntamente pelo Moderagro e Inovagro foram para as atividades fruticultura, floricultura, palmáceas, erva mate, nozes e cana-de-açúcar.

Nota Técnica 4

Priorizar a alocação de recursos de investimentos dos Fundos Constitucionais em melhoria de produtividade, renda e resiliência da propriedade rural ("Programa ABC+")

Regulamentados pela Lei n. 7.827 de 1989, os Fundos Constitucionais de Financiamento regionais visam contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Atualmente, os recursos dos Fundos Constitucionais consistem na fonte de recursos para financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Os recursos destinados aos Fundos correspondem a 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI). Deste total, cabe ao FNO 0,6%, ao FCO 0,6% e ao FNE 1,8%.

Os beneficiários dos Fundos Constitucionais são:

- produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

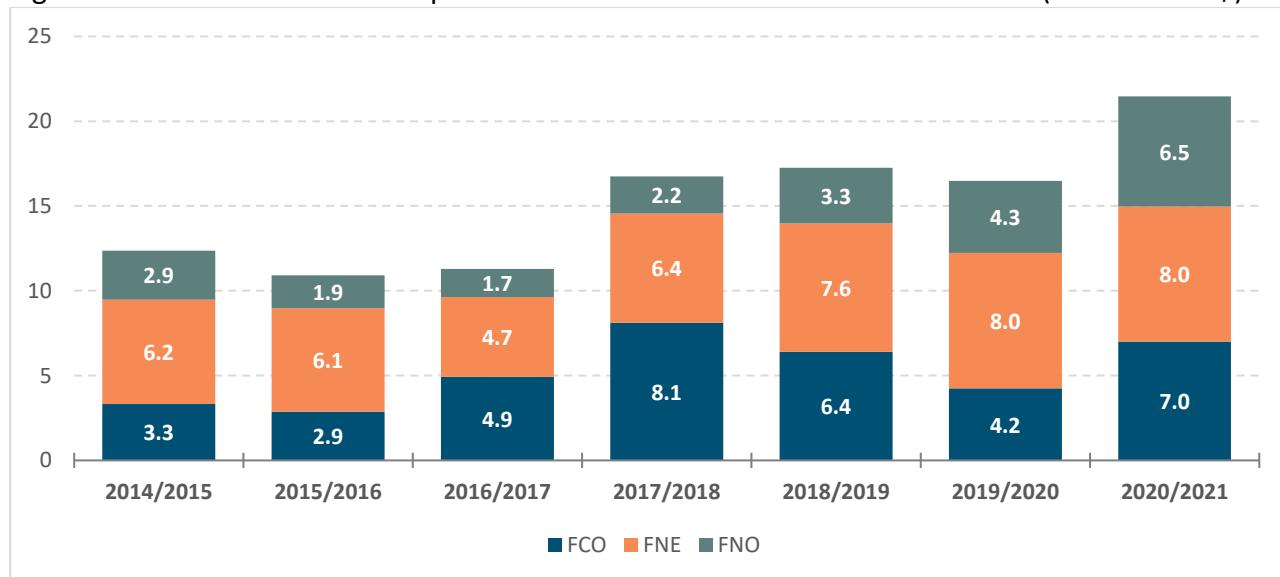
Esta Nota Técnica busca avaliar os recursos dos Fundos Constitucionais alocados no crédito rural e sugerir aprimoramentos na alocação de recursos especialmente voltados para a adoção de tecnologias, melhoria de produtividade e resiliência nas propriedades rurais. Cientes de que os Conselhos Deliberativos Regionais que definem as regras de alocação dos recursos dos fundos, visamos colaborar com a discussão e sugerir propostas que possam ser analisadas nos Conselhos almejando sempre o aprimoramento da alocação dos recursos dos Fundos Constitucionais.

Exposição de motivos

De acordo com os dados do SICOR, os recursos dos Fundos Constitucionais alocados no crédito rural somaram R\$ 21,5 bilhões na safra 2020/2021. Os fundos possuem importante participação como fonte de recursos no Sistema Nacional de Crédito Rural, especialmente nas regiões Nordeste e Norte, com 33% e 36% do total das fontes de recursos, respectivamente, naquele mesmo ano-safra. No Centro-Oeste, essa participação é de 10%, mas ainda assim é relevante especialmente para financiar investimentos no setor.

A Figura 4-1 mostra que o total de recursos contratados via Fundos Constitucionais tem aumentado nos últimos anos, apesar de pequena queda em 2019/2020, sendo a finalidade de “investimento” mais representativa em relação às demais. A Figura 4-2 mostra a importância dos fundos em financiar o setor agropecuário nas regiões de atuação, especialmente Nordeste e Norte, onde a dependência por esta fonte de recurso é maior.

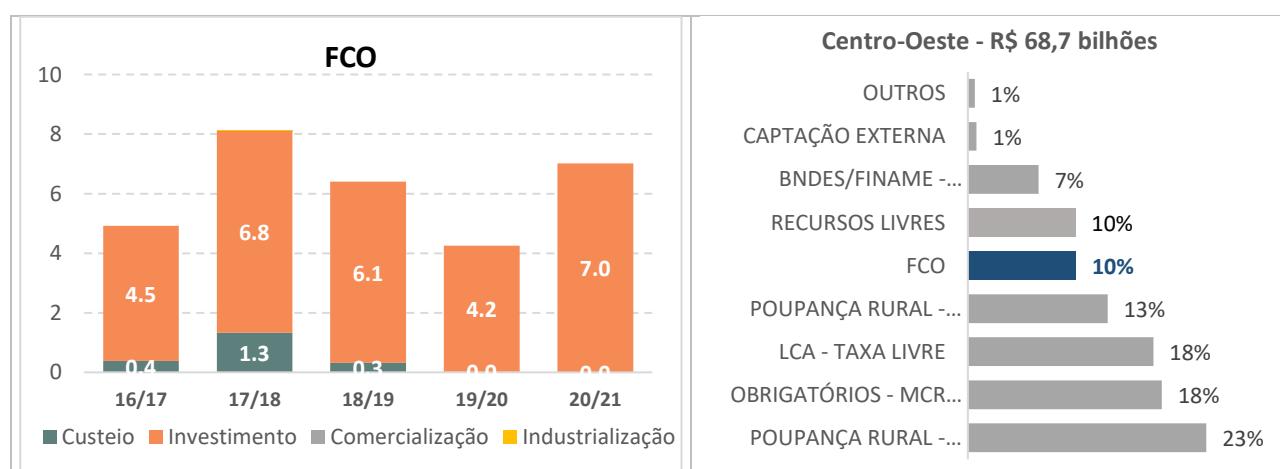
Figura 4-1 - Volume de recursos para o crédito rural via Fundos Constitucionais (em bilhões R\$)

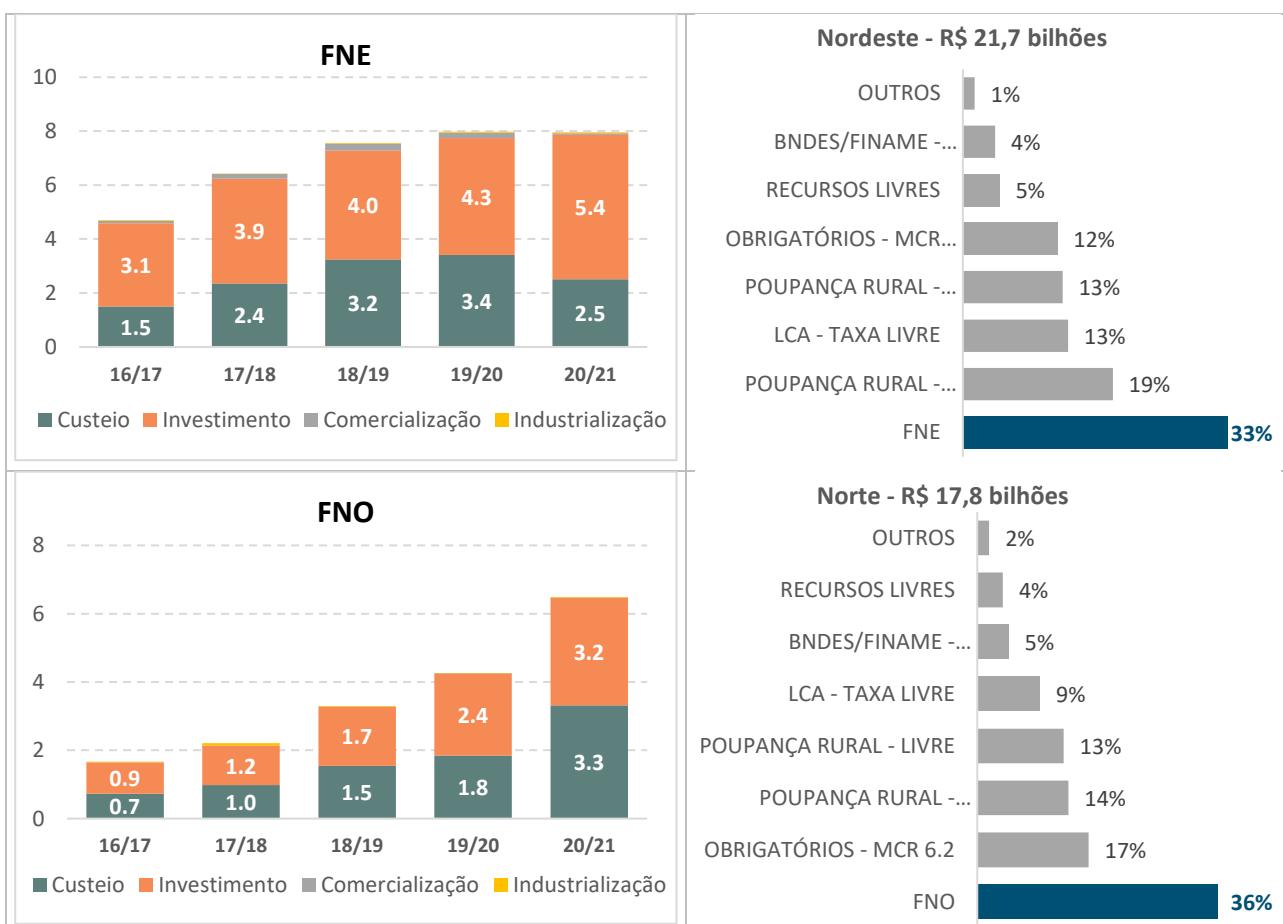


FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste; FNE – Fundo Constitucional do Nordeste; FNO – Fundo Constitucional do Norte.

Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro de 2022

Figura 4-2 - Distribuição dos recursos dos Fundos Constitucionais por finalidade (gráficos do lado esquerdo – em bilhões R\$) e Participação das fontes de recursos por região selecionada na safra 2020/2021 (gráficos do lado direito)

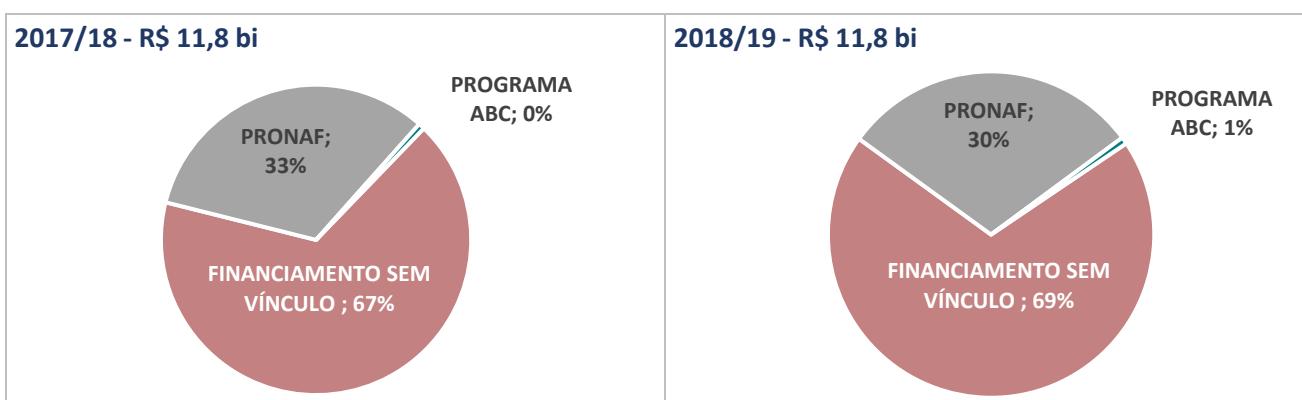


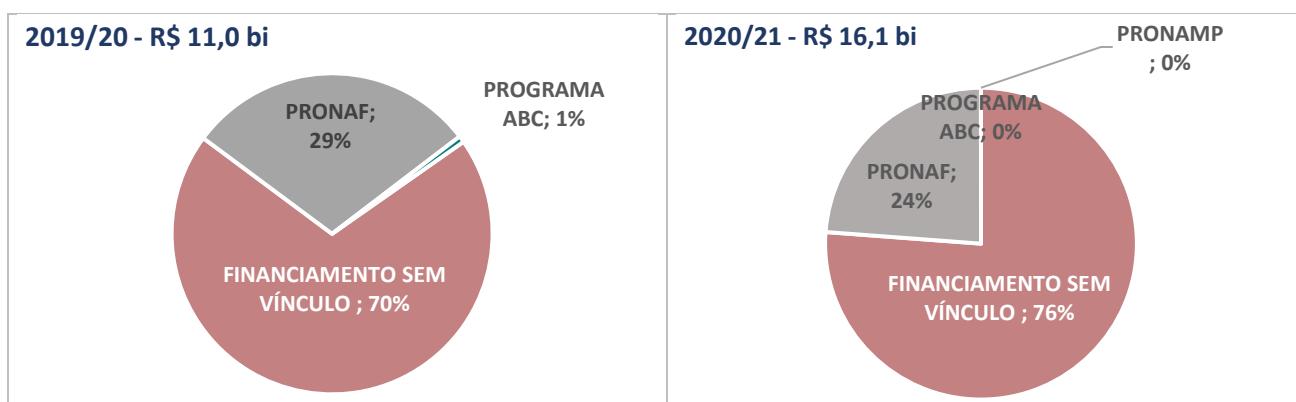


Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro de 2022

Conforme apresentado no contexto deste documento, é necessário avaliar a alocação dos recursos por programa e por item financiado, especialmente para a finalidade de investimentos. Vale ressaltar que **os recursos dos Fundos Constitucionais não são alocados nos mesmos programas de investimentos do Sistema Nacional de Crédito Rural**, e sim conforme as prioridades determinadas pelos Conselhos Deliberativos Regionais. Conforme mostra a Figura 4-3, grande parte dos recursos de investimentos são classificados como “sem vínculo a programa específico” e no Pronaf, sendo uma pequena parte alocada para o Programa ABC. Entretanto, o Programa ABC vem reduzindo participação no total de recursos alocados e, ainda, não vem sendo mais oferecido pelos bancos que operam os Fundos Constitucionais (exceto no FNO).

Figura 4-3 - Alocação dos recursos (Fundos Constitucionais) de investimentos por programa

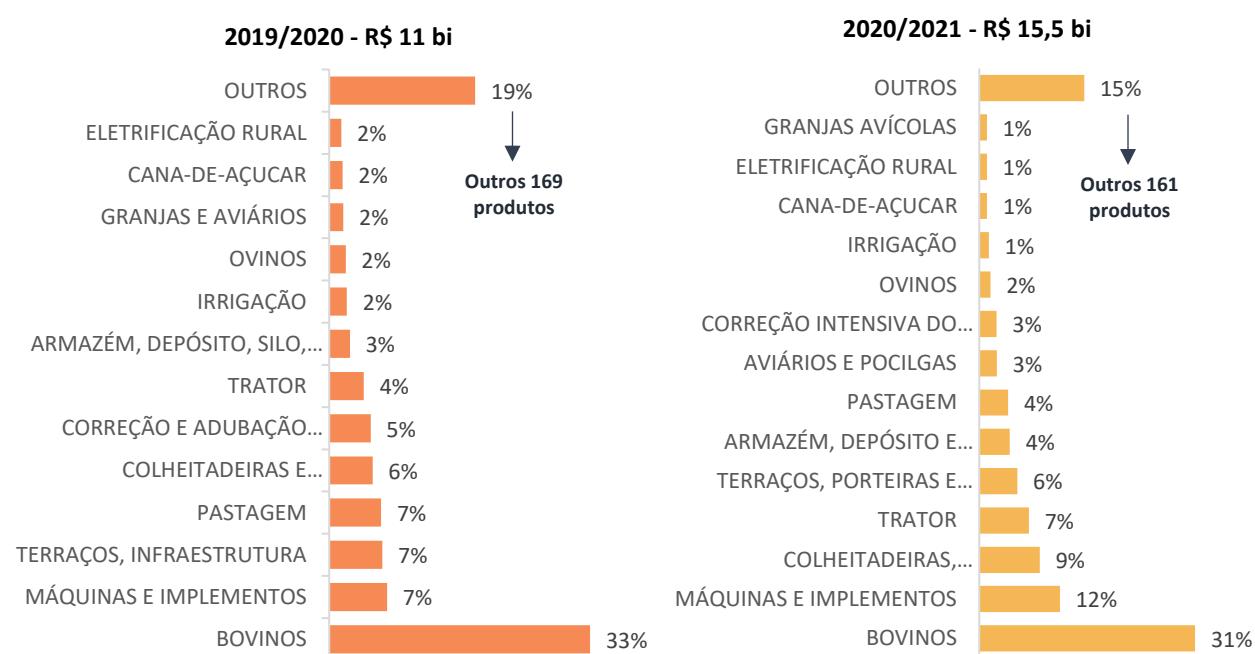




Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro de 2022

Adicionalmente, o financiamento com recursos de investimentos dos fundos não é voltado para o desenvolvimento tecnológico na propriedade, como recuperação de pastagem, implementação de sistemas integrados, plantio direto e outras tecnologias de baixa emissão de carbono, como mostra a Figura 4-4.

Figura 4-4 - Alocação dos recursos de investimentos pelos Fundos Constitucionais por produto



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro de 2022

Dessa forma, é relevante aprimorar a alocação dos recursos principalmente para investimentos, hoje concentrados em aquisição de animais. É necessário transformar a propriedade com a adoção de tecnologias. Nesse sentido, os recursos dos fundos constitucionais seriam fundamentais para atender a esse objetivo, dado que as regiões de atuação são justamente aquelas de fronteira agropecuária e com maior participação de áreas de pastagens degradadas.

Recursos dos Fundos Constitucionais não estão sendo alocados para adoção de tecnologias, melhoria de produtividade, renda e resiliência das propriedades rurais

As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, juntas, possuem 57 milhões de hectares com algum nível de degradação, abrangendo 50% do total de áreas produtivas nessas regiões (LAPIG, 2018). **A pecuária precisa de incentivos orientados para intensificação sustentável:** aumento de produtividade, renda e redução de impacto ambiental. No caso da cana-de-açúcar, seria importante incentivar a **adoção de plantio direto como tecnologia de baixa emissão de carbono**, e que pode ser relevante para a região Nordeste. Para todas as regiões, é muito importante incentivar a recuperação de áreas degradadas, como a correção de solos, renovação e recuperação de pastagens, plantio direto, melhoria de infraestrutura da propriedade, questões sanitárias e fitossanitárias, assistência técnica, entre outros.

Conforme destacado nas Notas Técnicas anteriores, o Programa ABC é voltado ao sistema produtivo da propriedade, financiando todas as necessidades da propriedade rural. **Da forma como os investimentos com recursos dos Fundos Constitucionais financiam a propriedade, não é possível garantir que as melhores práticas sejam adotadas, assim como as tecnologias voltadas ao aumento de produtividade, resiliência e redução de impacto ambiental sejam implementadas nas propriedades.**

A Figura 4-5 mostra uma baixa participação de contratos que realizam combinações de itens financeiráveis que resultem em melhoria de produtividade, adoção de tecnologia e resiliência na propriedade. **Conforme mostrou a Figura 4-4, 33% de todo o volume de investimento na safra 2019/2020 foi utilizado para aquisição de animais (“bovinos”) e 31% na safra 2020/2021, sendo que o número de contratos que combinou aquisição de animais com recuperação de pastagens, por exemplo, apresentou participação quase irrelevante em relação ao total em todas as regiões.**

Por outro lado, conforme dados do Banco Central para a safra 2019/2020, os contratos que financiaram “pastagem”, combinaram esse item com diversos outros, grande parte em “bovinos”, especialmente no Nordeste. Novamente, ainda assim não é possível dizer que a forma como estão sendo alocados os recursos de investimentos culminam em adoção de tecnologias, melhoria de produtividade e resiliência nas propriedades rurais.

Vale reforçar que investimentos concentrados em bovinos sem combinar com a recuperação e manutenção de pastagens podem piorar o processo de degradação das pastagens. Consequentemente, baixa tecnologia e baixa renda podem levar à degradação ambiental, o que possui efeitos negativos no longo prazo.

Neste sentido, no Norte e Nordeste, por exemplo, mesmo com concentração de pastagens degradadas (36 milhões de hectares), houve um aumento na participação do investimento em compra de animais (bovinos), mas não em pastagens, conforme mostra a Figura 4-6. De forma geral nas três regiões de atuação dos fundos, **para cada R\$ 1 investido em pastagem, foram investidos R\$ 7,50 em aquisição de bovinos via investimentos com fonte de recursos dos Fundos Constitucionais na safra 2020/2021.**

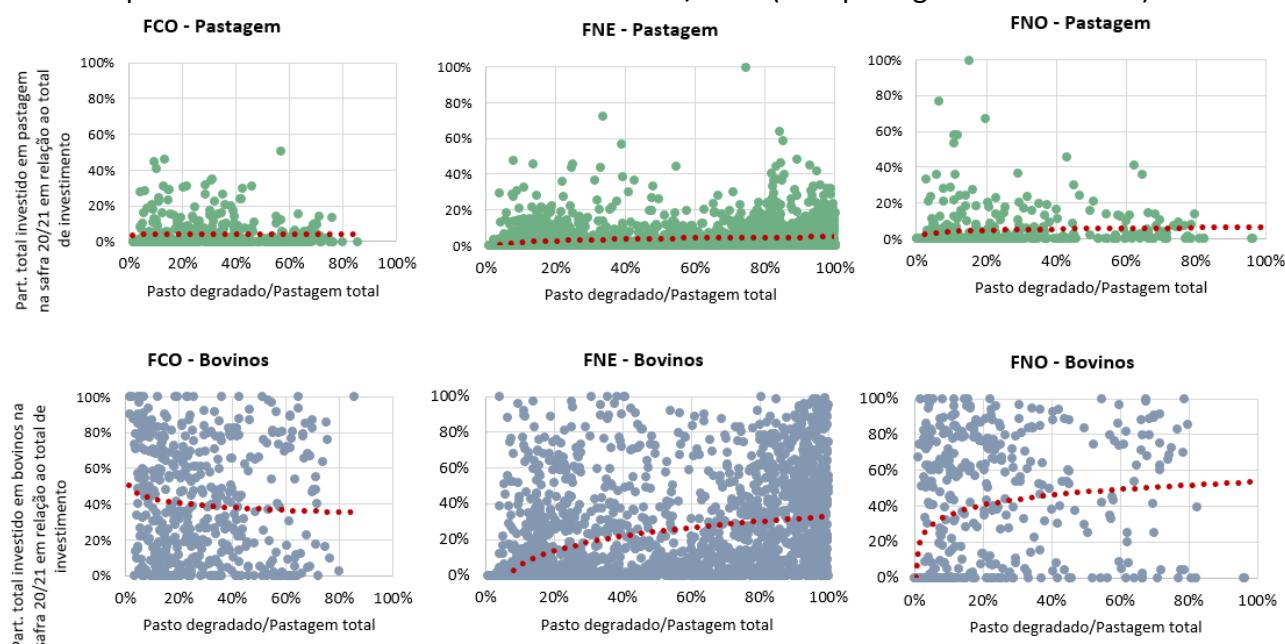
Figura 4-5 - Análise de itens selecionados nos contratos de investimentos financiados pelos Fundos Constitucionais no ano safra 2019/2020

	NÚMERO DE CONTRATOS DE INVESTIMENTO NA SAFRA 2019/2020					
	FCO		FNE		FNO	
CONTRATOS DE INVESTIMENTO	8.136	100%	3.889	100%	1.848	100%
BOVINOS E OUTROS PRODUTOS	3.317	41%	1.634	42%	1.011	55%
APENAS BOVINOS + PASTAGEM + OUTROS	244	3%	755	19%	267	14%
APENAS BOVINOS + CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO + OUTROS	30	0%	31	1%	1	0%
APENAS BOVINOS + ADUBAÇÃO INTENSIVA DO SOLO + OUTROS	7	0%	32	1%	9	0%
PASTAGEM + OUTROS PRODUTOS	657	8%	1.234	32%	325	18%
CORREÇÃO DO SOLO + OUTROS PRODUTOS	477	6%	158	4%	5	0%
FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DENTRE OUTROS PRODUTOS	3	0%	1	0%	2	0%
APENAS BOVINOS	2.527	31%	128	3%	597	32%
APENAS BOVINOS + PASTAGEM	76	1%	23	1%	47	3%
APENAS BOVINOS + PASTAGEM + CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO	2	0%	0	0%	0	0%
APENAS BOVINOS + ASSISTÊNCIA TÉCNICA	0	0%	0	0%	0	0%
APENAS BOVINOS + REFORMAS NA PROPRIEDADE	338	4%	38	1%	42	2%
APENAS BOVINOS + MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	1	0%	0	0%	1	0%
APENAS PASTAGEM	214	3%	15	0%	14	1%
APENAS CORREÇÃO DO SOLO	361	4%	27	1%	0	0%
APENAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	1.252	15%	110	3%	140	8%

*Nota: não inclui dados do Pronaf. Entretanto, análises dos dados do Pronaf mostram conclusões semelhantes.

Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR, microdados disponibilizados pelo Banco Central. Acessado em abril de 2021

Figura 4-6 - Relação entre área de pastagem degradada e pasto total por município e recursos alocados pelos Fundos Constitucionais na safra 2020/2021 (em “pastagem” e “bovinos”)



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR e Lapiq (2018)

Visando seguir o enfoque do ABC+, que se tornou a principal política de fomento a agropecuária sustentável, o financiamento via Plano Safra, Programa ABC+, Fundos Constitucionais ou crédito privado deveria fomentar o financiamento atrelado a tecnologias e práticas respaldadas pelos SPSABC.

Para se ter uma ordem de grandeza dos investimentos necessários para atingir a NDC brasileira nessas três regiões, é necessário recuperar 11,5 milhões de hectares de pastagens degradadas, que requerem R\$ 70 bilhões ao longo de 13 anos (incluindo custos de manutenção anual das pastagens recuperadas)⁷.

Fundos Constitucionais não operam sob os mesmos requisitos e incentivos do restante do SNCR

Os recursos dos Fundos Constitucionais operam sob diferentes regras e requisitos (por ex. documentação exigida para liberação do crédito), principalmente nos financiamentos similares a outros programas já existentes (ex. Programa ABC e Inovagro). Há claramente uma preferência (dos bancos e dos produtores rurais) pelos recursos dos Fundos Constitucionais nas regiões que atuam, por conta das condições de financiamento e facilidades de contratação do crédito mais vantajosas em relação aos demais programas do SNCR.

O MCR 3-2-5-“a”, que determina os limites de financiamento por beneficiário do SNCR, por exemplo, excluem os Fundos Constitucionais do limite de custeio, sendo determinados de acordo com a capacidade de pagamento de cada beneficiário, exceto os beneficiários do Pronaf e os recursos financiados pelo FCO. A definição desses limites e outros parâmetros é feita pelos Conselhos Deliberativos de cada região⁸:

- FCO custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6-2), admitindo financiar até 100% do orçamento. A programação para 2021 em relação ao FCO estipulou o limite financiável de até R\$ 10 milhões por tomador do FCO Rural, podendo ser produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, associações e cooperativas. Para esta última, o limite chega a R\$ 20 milhões. Além disso, a taxa de juros máxima determinada por este no FCO Rural foi de 5,59% a.a. para investimento e 5,78% a.a. para custeio neste mesmo ano.
- FNE “Operações de custeio: os estabelecidos a partir da avaliação de risco cliente de cada beneficiário”. De acordo com a programação de 2021 do FNE, o limite financiável pode chegar a R\$ 200 milhões, esse valor considerando grandes produtores exportadores e se estão localizados em regiões do semiárido ou municípios de baixa renda. Quanto à taxa de juros, máximo de 5,05% a.a. para custeio e comercialização e 4,94% a.a. para investimento, inclusive custeio associado.
- FNO “em operações de custeio pecuário destinado a recria e/ou engorda, os limites serão definidos conforme capacidade de pagamento do beneficiário; e, para as demais operações de custeio e/ou comercialização, além do atendimento a alínea “a”⁹ precedente, deverão

⁷ Estudo realizado pela Agroicone (não publicado): Elaboração da Proposta da Estratégia Nacional para Implementação da NDC do Brasil: Recuperação de Pastagens Degradadas e Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF).

A nova meta do ABC+ para a recuperação de áreas degradadas, incluindo pastagens, prevê a recuperação de 30 milhões de hectares até 2030.

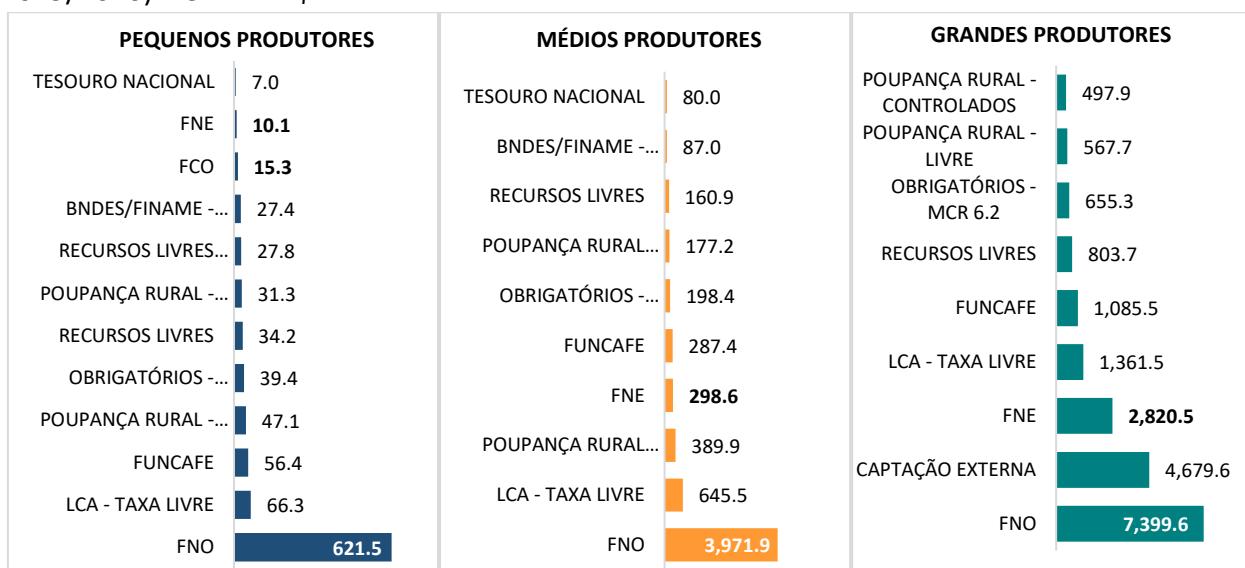
⁸ Até a data de fechamento desta nota técnica, 24 de janeiro de 2022, não foram publicadas as programações de recursos dos Fundos Constitucionais para 2022, sendo utilizadas as informações de 2021.

⁹ Na Programação do FNO para 2021, a alínea “a” a que se refere o texto, trata do limite de financiamento que poderá ser concedido ao produtor rural, sendo: “qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica”.

ser observados os estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário". Entretanto, a programação do FNO para 2021 admite financiar até 85% do projeto de investimento no FNO Rural de acordo com o porte do produtor. Em relação à taxa de juros, o FNO limita o máximo de 4,92% a.a. para investimento com ou sem custeio associado, e 5,03% a.a. para as operações de custeio e comercialização.

Vale notar que isso pode distorcer a alocação de recursos do crédito rural, especialmente concentrando recursos em poucos beneficiários, o que contraria os objetivos precípuos dos Fundos Constitucionais. De acordo com os dados do SICOR, o valor médio dos contratos diverge significativamente em relação às demais fontes de recursos e entre os próprios fundos (Figura 4-7).

Figura 4-7 - Valor médio dos contratos de custeio financiados pelos Fundos Constitucionais (safra 2019/2020) – em mil R\$



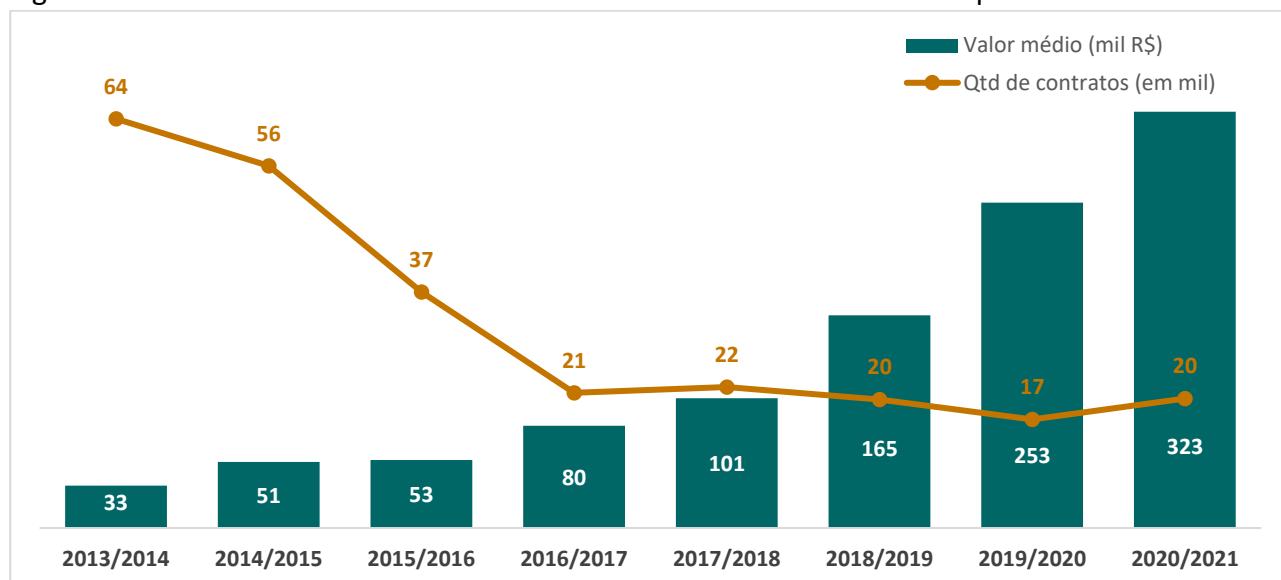
Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR, microdados disponibilizados pelo Banco Central. Acessado em abril de 2021

Na safra 2019/2020, o FNO manteve valor médio do contrato de custeio bastante discrepante frente às demais fontes de recursos e também frente aos outros fundos, em todas as categorias de porte dos produtores. O valor médio dos contratos, inclusive, supera o limite do restante do SNCR (R\$ 3 milhões por beneficiário para custeio) até para médios produtores rurais. Dessa forma, distorções na alocação de recursos dos Fundos Constitucionais podem ser impeditivos para desenvolvimento de pequenos e médios produtores e, ademais, concentrar renda.

Ainda sobre o FNO, os recursos alocados para contratos de custeio para grandes produtores rurais somaram R\$ 192,4 milhões, com apenas 26 contratos no total na safra 2019/2020. A média desses contratos foi de R\$ 7,4 milhões, alocados principalmente para aquisição de animais e custeio de soja. Há que se destacar que a taxa de juros cobradas aos tomadores dos recursos dos fundos são inferiores em comparação com os demais tomadores de outras fontes de recursos. Essas taxas variaram de 6,25% a.a. a 6,74% a.a. para tal categoria de produtores, enquanto as taxas de juros aplicadas aos tomadores de recursos obrigatórios (MCR 6-2) tomaram recursos com os mesmos objetivos a (até) 8% a.a. de acordo com aquele ano safra.

A Figura 4-8 mostra ainda a queda no número de contratos financiados pelo FNO mas com aumento do valor médio desses contratos, ou seja, concentração do financiamento em menor número de produtores ao longo dos anos, apesar do crescimento no valor total contratado com recursos deste Fundo.

Figura 4-8 - Valor médio dos contratos e número de contratos financiados pelo FNO



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro de 2022

Análises correlatas também cabem para os prazos de reembolso de custeio com recursos controlados, limite de financiamento para industrialização, limite de financiamento para cooperativas, garantia do crédito rural, entre outras características.

Diversas práticas financiadas pelos Fundos Constitucionais são consideradas sustentáveis e/ou de baixo carbono, mas não são captadas pelo SICOR

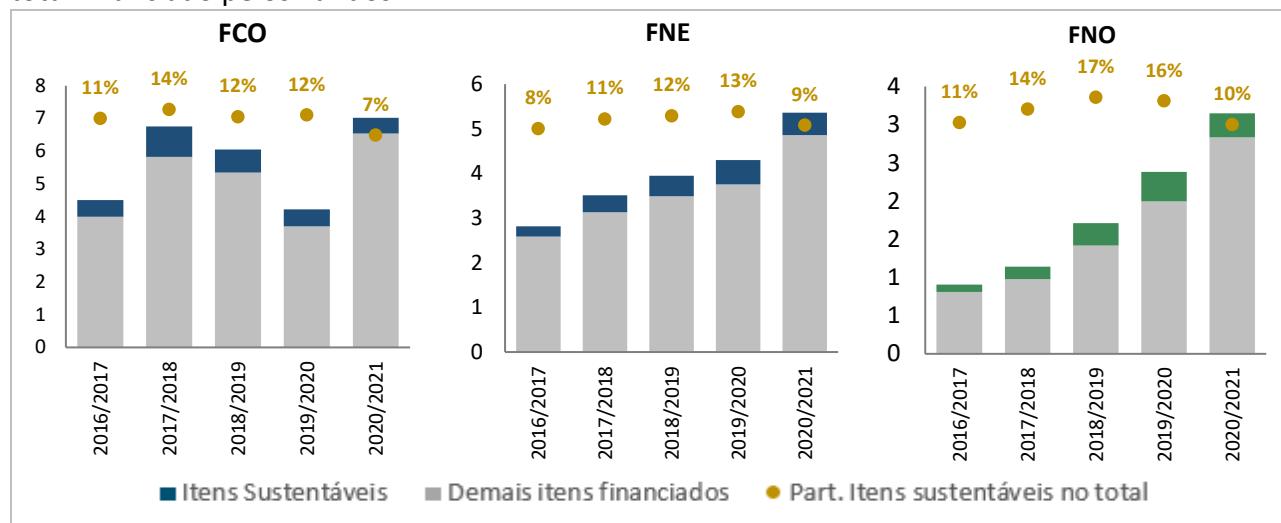
Todos os bancos com recursos dos Fundos Constitucionais financiam práticas e sistemas voltados ao uso sustentável de recursos naturais, implantação de sistemas agroflorestais, recuperação de áreas degradadas, restauração de vegetação nativa, entre outras.

Entretanto, pelo SICOR não é possível captar a implantação dessas práticas e sistemas produtivos. Para fins de mensuração do cumprimento da NDC e da implantação dos SPSABC do ABC+, há a necessidade de diferenciar essas operações de crédito. Para isso, é importante direcionar os recursos dos Fundos Constitucionais para o “Programa ABC+”, como fonte de recursos. Isso também irá corroborar para alavancar os recursos do Programa, além de harmonizar os programas com o SNCR.

A Figura 4-9 mostra que a participação dos itens¹⁰ que poderiam ser financiados pelo Programa ABC, considerando toda a necessidade da propriedade, vem crescendo, porém é ainda pequena e somou R\$ 1,3 bilhão na safra 2020/2021. Para alavancar de fato a renda e a produtividade das propriedades, sugere-se incentivar as tecnologias do ABC+.

¹⁰ Itens selecionados: pastagem, correção intensiva do solo, florestamento e reflorestamento, adubação intensiva do solo, implantação de tecnologias de energia renovável, estufas e viveiros, adubação orgânica/mineral, calagem, biodigestor, eucalipto e proteção do solo.

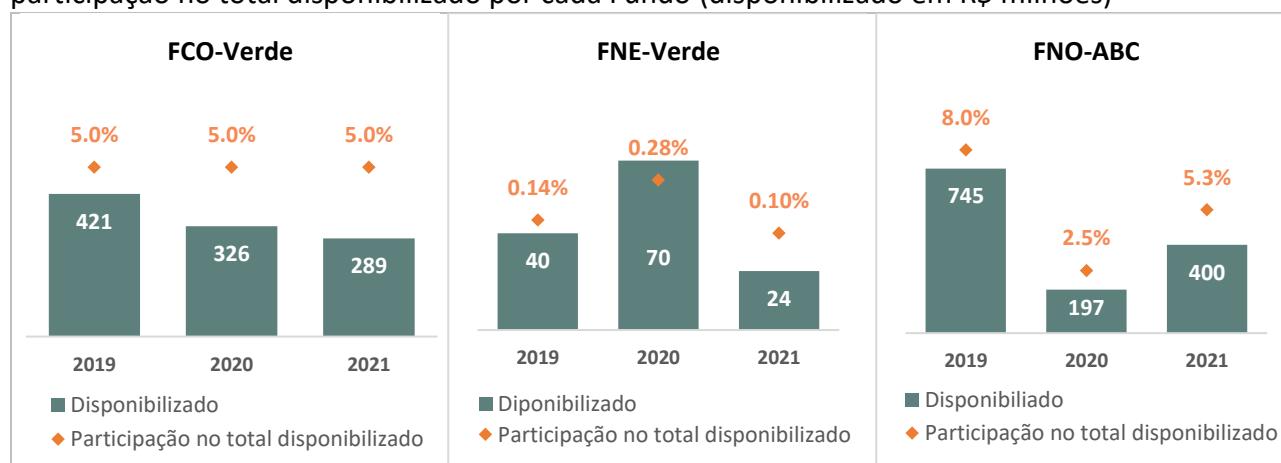
Figura 4-9 – Valor de recursos financiados (em bilhões R\$) e participação de itens selecionados no total financiado pelos Fundos



Fonte: Banco Central do Brasil, SICOR. Acessado em janeiro de 2022

Além disso, cabe destacar a redução na alocação de recursos dos Fundos Constitucionais para os programas e itens relacionados à conservação do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas, desenvolvimento de atividades sustentáveis e adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono. De acordo com as programações anuais dos Fundos, entre os anos de 2019 e 2021, houve decréscimo no montante disponibilizado para tais programas (FCO-Verde Rural, FNE-Verde Rural e FNO-ABC), bem como redução na participação desses programas no total disponibilizado, especialmente para os casos do FNE e FNO (Figura 4-10).

Figura 4-10 - Disponibilização de recursos dos programas verdes dos Fundos Constitucionais e sua participação no total disponibilizado por cada Fundo (disponibilizado em R\$ milhões)



Fonte: Programação anual dos Fundos Constitucionais

Projetos de Lei que alteram os Fundos Constitucionais em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

Vale citar os projetos de Lei nº 5.435/2019 e nº 5.788/2019. O PL 5.435/2019¹¹, de autoria do Deputado Lucio Mosquini e relatoria do Deputado Juarez Costa, apresenta uma proposta de limitar a aplicação dos recursos do FNO aos setores de agricultura familiar, de agricultura de baixo carbono, agropecuário, de pesca e aquicultura, de floresta e agroindustrial. Objetiva “assegurar recursos do FNO para financiar as atividades econômicas que utilizem espécies animais e vegetais pertencentes à biodiversidade amazônica, devendo o produtor assegurar a reprodutibilidade dos recursos de origem biológica da Amazônia utilizados no processo produtivo”. Além disso, os recursos devem financiar a pesquisa aplicada no uso da biodiversidade regional e o adensamento produtivo da agropecuária na Região Norte.

Já o PL 5.788/2019¹², do Senador Randolfe Rodrigues, “Inclui na lei dos fundos constitucionais de financiamento regionais que a execução dos programas que utilizem seus recursos deve observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas”. Segundo a proposta, metade dos recursos do FNO deve ser destinado a:

- Preservação do meio ambiente, recuperação de áreas desmatadas e fortalecimento da cadeia produtiva da sociobiodiversidade;
- Estímulo à bioindústria e ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias baseadas no uso do patrimônio genético e no conhecimento tradicional associado, com a devida repartição de benefícios, nos termos da Lei;
- Estímulo ao turismo sustentável e ao ecoturismo.

Ambas as propostas direcionam recursos para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, reforçam a necessidade de revisar a alocação dos recursos dos Fundos Constitucionais potencializando o alcance do ABC+. Entretanto, é necessário ampliar e melhor especificar a alocação desses recursos, conforme apresentado a seguir.

Propostas

Conforme as justificativas expostas acima, sugere-se trabalhar em duas frentes principais para aprimorar a alocação de recursos dos Fundos Constitucionais:

1. Alocar recursos dos Fundos Constitucionais no Programa ABC+

- Orientar recursos para a recuperação de áreas degradadas, sistemas produtivos resilientes e adequação ambiental das propriedades rurais trará maior impacto do crédito no desenvolvimento e menor risco socioambiental a todo SNCR. Dessa forma, sugere-se alocar parte dos recursos dos fundos de acordo com as especificidades do Programa ABC+, sendo uma linha de crédito específica para cada região.
- Alocar parte dos recursos de investimentos classificados como “sem vínculo a programa específico” para financiar o projeto de investimento como um todo, não apenas itens específicos. Quando o projeto demanda mais de um item financiável, deve-se enquadrá-lo como financiamento de um sistema produtivo. Dessa forma, toda a correção de solo e investimentos em pastagens, por exemplo, podem ser considerados como práticas

¹¹ O PL 5.435/2019 Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224505>

¹² O PL 5.788/2019 está em tramitação, já aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e está com a relatoria desde 11/02/2020.

sustentáveis, desde que cumprindo critérios definidos pelo Programa ABC+. Sugere-se direcionar R\$ 500 milhões de cada Fundo regional, totalizando R\$ 1,55 bilhão, tendo como base 10% do valor financiado de R\$ 15,5 bilhões para investimento pelos Fundos na safra 2020/2021, participação semelhante à do Programa ABC em relação ao total de crédito de investimentos com recursos controlados disponibilizados pelo Plano Safra 2021/2022.

2. Garantir que recursos dos Fundos Constitucionais tenham os mesmos requisitos e incentivos dos programas do SNCR para harmonizar e simplificar o crédito rural

- É necessário alocar os recursos dos Fundos Constitucionais em práticas sustentáveis com requisitos socioambientais, pois atuam nas regiões de maior risco socioambiental do país. Já existe especificidade para concessão de crédito no Bioma Amazônia, conforme MCR 2-9-8¹³. Em paralelo, os programas de investimento oferecidos pelos Fundos Constitucionais deveriam estar alinhados com os demais programas do SNCR, com requisitos semelhantes.
- A harmonização entre fontes de recursos e linhas de crédito do SNCR deve trazer melhor alocação de recursos sob a ótica de desenvolvimento regional e de gestão de risco socioambiental. Dessa forma, sugere-se que os recursos dos Fundos Constitucionais sejam alocados nos mesmos programas do SNCR (Pronaf, Pronamp, Programas BNDES e outros), mesmo que haja em necessidade de diferenciar taxas de juros relação ao restante do SNCR. Isso também trará maior transparência e facilidade de fiscalização dos recursos tomados.
- Neste caso, sugere-se **REVOGAR a alínea “a” do item “5” da Seção 2 do Capítulo 3 (MCR 3-2-5-“a”)**, inserido no Artigo 2º da Resolução CMN nº 4.500 de 30 de junho de 2016, atualizado na Resolução CMN 4.883 de 23 de dezembro de 2020 (que consolidou os dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do MCR), que exclui os limite de crédito de custeio com recursos controlados os créditos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento regional. Também não há limites de crédito de investimento descritos na Seção 3 (Operações) do Capítulo 3 (Crédito de Investimento), pois foi revogado pela Resolução CMN nº 4.580 de 07 de junho de 2017 e não alterada pela Resolução CMN 4.883 de 23 de dezembro de 2020.

¹³ De acordo com a Resolução nº 140 de 15/9/2021, do Banco Central do Brasil. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenformativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=140>.

ANEXO 1

Artigo 41 da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012)

"Artigo 41: É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

II - compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

- a) obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;
- b) contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- c) dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários;
- d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;
- e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;
- f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

III - incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:

- a) participação preferencial nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;
- b) destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.

§ 1º Para financiar as atividades necessárias à regularização ambiental das propriedades rurais, o programa poderá prever:

- I - destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental;
- II - dedução da base de cálculo do imposto de renda do proprietário ou possuidor de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, de parte dos gastos efetuados com a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008;

III - utilização de fundos públicos para concessão de créditos reembolsáveis e não reembolsáveis destinados à compensação, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008.

§ 2º O programa previsto no caput poderá, ainda, estabelecer diferenciação tributária para empresas que industrializem ou comercializem produtos originários de propriedades ou posses rurais que cumpram os padrões e limites estabelecidos nos arts. 4º, 6º, 11 e 12 desta Lei, ou que estejam em processo de cumprimentos.

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no CAR, inadimplentes em relação ao cumprimento do termo de compromisso ou PRA ou que estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto nesta Lei, exceto aquelas suspensas em virtude do disposto no Capítulo XIII, não são elegíveis para os incentivos previstos nas alíneas *a* a *e* do inciso II do caput deste artigo até que as referidas sanções sejam extintas.

§ 4º As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

§ 5º O programa relativo a serviços ambientais previsto no inciso I do caput deste artigo deverá integrar os sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

§ 6º Os proprietários localizados nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista [no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000](#), com a finalidade de recuperação e manutenção de áreas prioritárias para a gestão da unidade.

§ 7º O pagamento ou incentivo a serviços ambientais a que se refere o inciso I deste artigo serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º da Lei.”